Nº 08 – Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 15 de abril de 2016. ----------

Aos quinze dias do mês de abril do ano dois mil e dezasseis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. ----------

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e dez minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de doze de abril de dois mil e dezasseis. ----------

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. ----------

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, das seguintes matérias relacionadas com a atividade Municipal: ------

1) Encontro de Escritores: Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota da realização, no dia de hoje, do evento denominado "Encontro de Escritores", contextualizado no âmbito do Orçamento Participativo, fazendo uma breve descrição do respetivo programa, incluindo o mesmo um jantar de encerramento. ----------

2) Divulgação de documentação: Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu conhecimento, a todos os Membros do Executivo, da seguinte documentação relacionada com a atividade municipal, a saber: --------

- EHATB - Relatório e Contas 2015 – Eólica de Atilhó, Lda; ----------
- EHATB - Relatório e Contas 2015 – Eólica de Padrela, Lda; ---------
- EHATB - Relatório e Contas 2015 – Eólica do Barroso, Lda; ---------
- EHATB - Relatório e Contas 2015 – Eólicas do Alto Tâmega e Barroso, Lda; ----------
- Flavifomento – Relatório de Contas da Direção - Ano 2015. ---------
- Flavifomento – Demonstrações Financeiras - Ano 2015. ----------
- Modificações ao Orçamento da despesa modificação n.º 3. ----------
- Modificações ao Plano Plurianual de Investimentos n.º 3. ----------
- Informação n.º 10/SPMOT/2016, relacionada com a emissão de parecer, no âmbito do procedimento de avaliação ambiental estratégica do plano de gestão da região hidrográfica do Douro e plano de gestão de risco e inundações, contextualizado no âmbito do pedido formulado, sobre a matéria, pela Agência Portuguesa do Ambiente. ----------

---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

---

3 - Voto de Pesar pelo falecimento de Ana Maria Pires Pereira Alves;

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

Ana Maria Pires Pereira Alves, esposa de Paulo Francisco Teixeira Alves, vereador em funções no Município de Chaves, faleceu no passado dia 09 de abril, com 50 anos, após doença prolongada.----------
Foi com profundo sentimento de pesar que esta notícia foi recebida, sendo a consternação a face mais visível desta perda.----------
A Ana Maria ficará na nossa memória como uma mãe extremosa, esposa dedicada, pessoa amiga, solidária e uma grande lutadora.----------
À sua família, aos seus amigos, a todos quantos a conheceram e estimaram, a Câmara Municipal expressa profundas e sentidas condolências.----------
Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta e procedimentos: ----------
a) Que seja aprovado o voto de pesar pelo falecimento de Ana Maria Pires Pereira Alves;----------
b) Manifestar à sua família as mais sentidas condolências, transmitindo o teor deste "Voto de Pesar".----------
Chaves, 11 de abril de 2016----------
O Presidente da Câmara Municipal,----------
(Arq. António Cabeleira)----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
----

4 - Voto de congratulação a João Pereira de Oliveira; ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
O atleta flaviense João Oliveira obteve uma brilhante vitória no passado sábado, 9 de abril, pelo segundo ano consecutivo, na Ultramaratona italiana Milano/Sanremo. ----------
O Município de Chaves reconhece e enaltece o resultado alcançado, o qual considera como um motivo de orgulho para os Flavienses e para os Portugueses. ----------
Este feito é igualmente merecedor do reconhecimento e gratidão dos seus concidadãos. ----------
Sublinhar que João Oliveira, com esta vitória, para além de revalidar o título e se sagrar bicampeão, bateu o record da prova que já era seu no ano anterior. ----------
Referir que João Oliveira foi o único atleta a chegar à meta em menos de 30 horas. ----------
Este feito evidencia, mais uma vez, a qualidade e o mérito desportivo de João Oliveira, já reconhecidos pelo Município de Chaves, designadamente com a atribuição da Medalha de Mérito Municipal - Grau Ouro em 8 de julho de 2014. ----------
João Oliveira, demonstra, mais uma vez, que com muito trabalho, coragem, determinação, resiliência, perseverança e dedicação se consegue superar os obstáculos e as dificuldades e trilhar o caminho que conduz ao sucesso, ao êxito e ao reconhecimento, e constituem também um exemplo e um estímulo para os nossos jovens. ----------
João Oliveira através do seu inegável valor desportivo, dignificou e contribuiu para a projeção internacional do Concelho de Chaves, da região do Alto Tâmega e do nosso país e concomitantemente para a notoriedade desta modalidade desportiva, escrevendo mais uma brilhante página da meritória história do desporto nacional. ----------
Atendendo às razões supra evidenciadas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta e procedimentos: ---------
a) Aprovar o voto de congratulação a João Garcia Pereira de Oliveira; ----------

b) Transmitir ao agraciado o teor deste "Voto de Congratulação". - Chaves, 14 de abril de 2016 ----------
O Presidente da Câmara Municipal, ----------
(Arq. António Cabeleira) ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
5 - Informação nº 104/DOP/2016 "Remodelação e Beneficiação do Estádio Municipal Eng. Branco Teixeira – 1ª Fase – Erros e omissões: Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara solicitou a introdução do assunto identificado, em epígrafe, na ordem de trabalhos, em vista à sua análise, discussão e votação, no sentido de ser obtida deliberação consubstanciada na ratificação/confirmação do seu despacho de 14-04-2016, praticado no âmbito do procedimento de concurso tendo como objeto a realização da empreitada "Remodelação e Beneficiação do Estádio Municipal Eng. Branco Teixeira – 1ª Fase –", procedimento excecional fundamentado pelas seguintes razões: ----------
- Urgência na tomada de decisão sobre as listas de erros e omissões apresentadas pelos concorrentes, urgência essa que não pode ser dissociada do curto calendário fixado para a realização da empreitada;
- Impossibilidade objetiva de ser convocada, para o efeito, reunião extraordinária do Órgão Executivo, considerando a data da prática do dito despacho; ----------
- Por último, o dever legal de ratificação/confirmação de tal despacho, o qual deve ocorrer, necessariamente, na primeira reunião do Executivo Municipal seguinte à sua prática, mesmo que a ordem do dia relativa a essa reunião já tenha sido remetida a todos os membros do Executivo.- ----------
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução deste assunto, na Ordem de Trabalhos, nos precisos termos das razões justificadoras, acima, evidenciadas, pelo Senhor Presidente da Câmara.----------

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. ----------
Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: ----------
1 – Ponto da situação relacionada com a instalação de uma esplanada, em zona de domínio público municipal, junto à antiga "Pensão Jaime", tanto mais que, em tempo oportuno, já tinha solicitado, neste Executivo, informação sobre este assunto; ----------
---
Em resposta a intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – Foi dada ordem administrativa de remoção da esplanada ao titular do estabelecimento de bebidas localizado no antigo edifício denominado "Pensão Jaime". ----------
2 – Na presente data, tal ordem de remoção já foi cumprida pelo explorador de tal estabelecimento comercial, tendo sido retirados os equipamentos aí instalados. ----------
2 – Modificações ao Orçamento da Despesa e Plano Plurianual de Investimentos – Na sequência da disponibilização, por parte do Senhor Presidente da Câmara, dos documentos relacionados com a matéria identificada, em epígrafe, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, sobre os

mesmos, solicitado o devido esclarecimento, sobre as razões justificadoras do facto da rúbrica atinente a "Museus – Promoção e Dinamização", sob o n.º 0202200106, ter sido reforçada no valor correspondente a 73 mil euros. ----------
---
Em resposta a intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – A alteração orçamental destacada pelo Vereador interpelante está relacionada com o desenvolvimento do projeto da Fundação Nadir Afonso.
2 – O reforço da rúbrica, em causa, com a verba de 73 mil euros, é determinado pela necessidade do Município suportar todas as despesas relacionadas com Limpeza, Segurança, Publicação de Catálogos, Seguros e Conceção de Filme promocional, enquanto ações que devem ser acauteladas, tendo em vista a inauguração do Museu Contemporâneo "Nadir Afonso". ----------

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. ----------
Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: ----------
1 - Conservação dos Parques Infantis: Sobre esta matéria, o Vereador interveniente começou por sublinhar o facto de alguns parques infantis estarem bastante degradados, sendo necessária, com caráter de urgência, a adoção de medidas que permitam a sua devida conservação.
2 – Destacou, neste contexto, o estado de degradação em que se encontra o Parque do Tabolado, tanto mais que se avizinha o período do verão, sendo certo que tal equipamento é muito utilizado pelos cidadãos Flavienses, particularmente, as crianças acompanhadas de seus Pais.

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
a) A gestão dos parques infantis encontra-se, maioritariamente, confiada às Juntas de Freguesia. ----------
b) O Parque infantil do Tabolado, encontra-se sob a jurisdição municipal. ----------
c) A ação de requalificação do referido parque consta do "PEDU", plano que aguarda a devida aprovação. ----------
d) No âmbito de tal ação está, assim, prevista a recuperação do pavimento, a substituição de alguns aparelhos, o ensombramento do parque e sua ampliação. ----------
---
3 – De seguida, usou, novamente, da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo reiterado o seu pedido de informação relativo ao ponto de situação em que se encontra o dossiê atinente ao transporte público para a Quinta do Rebentão, garantindo maior mobilidade e/ou acesso dos cidadãos a tal infraestrutura municipal. ----------
---
Em resposta a intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
a) Este assunto já foi, oportunamente, apreciado por este Órgão Executivo Municipal. ----------
b) Dando concretização ao decidido, sobre a matéria, irão ser adotadas diligências, no sentido de ser colocada uma paragem, junto ao estabelecimento de restauração denominado "Zé Luís", medida que irá

permitir conferir melhor acessibilidade, através de transporte público, a todos os utentes do Parque do Rebentão. ----------
c) Tal medida deverá ser coordenada com a empresa de transportes que assegura tal linha de transporte público, no caso, a empresa "Auto Viação do Tâmega". ----------

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 01 de abril de 2016. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. ----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. ESTACIONAMENTO DE TÁXI - FREGUESIA DE VIDAGO, ARCOSSÓ, SELHARIZ, VILARINHO DAS PARANHEIRAS. INF. 19/DAF/16. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Do enquadramento da matéria em apreciação ----------
1. Na sequência do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 3667, datado do pretérito dia 30 de março de 2015, a União das Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, veio solicitar a criação de mais um lugar de estacionamento fixo na localidade de Vidago, de forma a permitir que o veículo – táxi – que, atualmente, estaciona na localidade de Selhariz, possa igualmente parar em Vidago. ----------
2. Neste contexto, veio a ser solicitada, a estes serviços, a emissão da competente informação técnico-jurídica, no sentido de analisar se a pretensão formulada pela Autarquia requerente é passível de deferimento. ----------
3. Sobre esta matéria veio a ser elaborada a Informação/proposta n.º 60/2015, datada do pretérito dia 15 de maio de 2015 e na qual se propôs a auscultação prévia da ANTRAL (Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros), conforme decorre do n.º 2, do artigo 8º, do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi - , em vigor no Concelho de Chaves. ----------

4. Através de Fax datado do dia 22/01/2016, documento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 768, do dia 25/01/2016, a ANTRAL veio emitir o seu parecer sobre a criação de mais um lugar de estacionamento em Vidago, concluindo o seguinte: "(…) Desta forma, deverá manter-se o regime de estacionamento em vigor à data da agregação, ou seja, neste caso, o regime de estacionamento fixo, não se justificando, assim, a criação de mais lugares de estacionamento[1]. (…)" ----------

5. Sobre esta matéria, importa trazer à colação o disposto no n.º 2, do artigo 8º, do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi -, em vigor no Concelho de Chaves, disposição legal que determina, expressamente, o seguinte: ----------

"Pode a Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias em matéria de ordenação do trânsito, alterar, dentro da área para que os contigentes são fixados, os locais onde os veículos podem estacionar, quer no regime de estacionamento condicionado quer no regime de estacionamento fixo, após consulta às organizações sócio-profissionais do sector". ----------

6. Ou seja, a alteração de lugares de estacionamento consubstancia um poder discricionário da Câmara Municipal, o qual deve levar em linha de conta o parecer das organizações socioprofissionais do setor, no caso, a ANTRAL, o qual, não obstante ser obrigatório, não é vinculativo[2]. ----------

7. Parecer que, como se viu, é negativo. ----------

II – Da proposta ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Numa primeira fase, deverá o presente assunto ser agendando para a próxima reunião de Câmara Municipal, em vista a que o órgão executivo municipal tome deliberação no sentido de manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada pela Freguesia de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras, atendendo ao parecer emitido pela ANTRAL, sobre a matéria, não se afastando, contudo, a margem discricionária permitida ao órgão decisor na apreciação da matéria ora controvertida, tendo como pano de fundo o princípio da prossecução do interesse público e o dever de fundamentação da competente decisão administrativa; ----------

b) Caso o órgão executivo municipal adote deliberação no sentido de indeferir a pretensão em causa, deverá tal sentido de decisão administrativa ser sujeita a audiência prévia dos interessados, nos termos do CPA, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; ----------

c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------

---

[1] O sublinhado é nosso. ----------

[2] Nos termos do artigo 91º, do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, os pareceres são obrigatórios ou facultativos, consoante sejam ou não exigidos por lei, e são vinculativos ou não vinculativos, conforme as respetivas conclusões tenham ou não de ser seguidas pelo órgão competente para a decisão. Salvo disposição expressa em contrário, os pareceres legalmente previstos consideram-se obrigatórios e não vinculativos. ----------

d) Por último, reenvio do presente assunto, para o gabinete do Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, Sr. João Neves. ----------
É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -------
À consideração superior. ----------
Chaves, 16 de fevereiro de 2016 ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016-04-08. ----------
Visto. Concordo com a presente informação, a qual deverá ser agendada para a próxima reunião do órgão executivo, em vista à adoção de decisão definitiva, consubstanciada no indeferimento do pedido de acordo com as razões exaradas nesta informação. ----------
À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 08-04.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016.04-08. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

III
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. COMPARTICIPAÇÃO DE PASSE 4_18 DOS ALUNOS CARENCIADOS QUE FREQUENTAM A ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA - ANO LETIVO 2015/2016 INFORMAÇÃO Nº51/SE Nº22/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
Através da Informação nº 101/SE Nº/2015, de 10 de julho, presente na reunião de Câmara de 17 de julho de 2015, foram aprovadas as "Normas de acesso ao apoio financeiro para os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória e que, no âmbito do passe 4_18, utilizam os Transportes Urbanos de Chaves (linha 1 e 2), no ano letivo 2015/2016 e que passo novamente a expôr: ----------
A) Normas de acesso ao apoio financeiro para os alunos que no âmbito do passe 4_18 utilizam os Transportes Urbanos de Chaves (linha 1 e 2)-
1- Comparticipação a 100% (do valor 9,60€) - Alunos com o escalão A;-
- Comparticipação a 50% (do valor 18,00€) - Alunos com o escalão B ou escalão social + (alunos com rendimentos reduzidos); ----------
- Não atribuição de comparticipação - Alunos sem escalão. ----------
2- Este apoio destina-se a todos os alunos que frequentam a Escolaridade obrigatória e que não se encontram abrangidos pelo transporte escolar previsto no Decreto – Lei nº 299/84, de 05 de setembro. ----------
3- Os interessados deverão adquirir os passes nos escritórios da Auto Viação do Tâmega, Lda, e preencher a ficha de pedido de comparticipação no Centro Cultural – setor de transportes escolares - devendo

acompanhar o referido pedido com a apresentação do passe 4_18 adquirido; ----------
4- O reembolso das referidas comparticipações será efetuado no final de cada período, dezembro, abril e junho, mediante a apresentação dos respetivos comprovativos de despesa nos serviços de contabilidade do Município; ----------
5- Será garantida a presença de um ou dois vigilantes (de acordo com o número de crianças que frequentam o Centro Escolar e que venham a utilizar esta modalidade) na Linha 1 dos Transportes Urbanos de Chaves (Abobeleira II – Centro de F. Profissional / Centro F. Profissional – Abobeleira II), no horário das 8h.30, partida para o Centro Escolar, e no horário das 17h.30, saída do Centro Escolar, sendo o encargo com os respetivos passes dos vigilantes, a suportar pelo Município de Chaves. ----------
Em consonância com o exposto e de acordo com a deliberação de Câmara de 17 de Julho de 2015, após a receção e avaliação dos pedidos de comparticipação, para o presente ano letivo, procede-se à elaboração de proposta, a submeter ao executivo camarário, com os valores deste encargo e em cumprimento do LCPA, ser atribuída a rubrica orçamental e o respetivo compromisso. ----------
Considerando que no âmbito do passe 4_18, deram entrada no Município de Chaves, mais três pedidos de comparticipação financeira que correspondem a alunos que frequentam a escolaridade obrigatória, de acordo com a seguinte tabela: ----------

Nome EE	NIF	Nome Aluno	Escalão
Tânia Sofia Ramires Alfama	262269228	Rui Miguel Ramires Santos	A
Deolinda Maria Morais Oliveira	213734028	Matilde de Oliveira Sousa	B
Cândida Sofia Batista Nascimento Rodrigues	210486171	Ana Sofia Batista Rodrigues	A

Assim e de acordo com a tabela em anexo, o valor total previsto com este encargo, para o ano letivo 2015/2016, é de 94,20€, devendo os referidos encarregados de educação fazer prova, junto da contabilidade, dos pagamentos efetuados. ----------
Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: ----------
a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem, como, do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; ----------
b)O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 05 de abril de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
Dra. Lídia Pinto ----------
Em anexo: Mapa dos alunos que utilizam o passe 4_18, de acordo com o escalão e o valor do respetivo encargo. ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2016.04.05. ----------
Visto. Concordo. À Consideração do Diretor de Departamento.
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 11.04.2016. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016-04-11. ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. COMEMORAÇÃO DO DIA MUNDIAL DA SAÚDE. INFORMAÇÃO DDSC - Nº. 37 - SE Nº. 20/ 2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – ENQUADRAMENTO / JUSTIFICAÇÃO ----------

1. O Dia Mundial da Saúde é comemorado anualmente no dia 07 de abril. Visa alertar a sociedade civil para temas-chave na área da saúde que afetam a humanidade e promover hábitos de vida saudáveis e consequente bem-estar das populações. ----------

2. Este ano, o tema definido pela OMS é a "diabetes", enquadra-se no âmbito da má alimentação e da obesidade, que habitualmente o Município e outras Instituições do Concelho combatem, no âmbito da promoção da saúde em contexto escolar. ----------

Sendo as crianças, em idade escolar, as principais vítimas dos maus hábitos e estilos de vida atuais, pretende-se, através destas atividades, alertar a comunidade educativa, para a prevenção e vigilância da alimentação, obesidade, alarme e riscos da diabetes. -

II – FUNDAMENTAÇÃO / EXECUÇÃO ----------

1. Assim, o Município de Chaves, Equipas da Saúde Escolar da Unidade de Cuidados na Comunidade dos Centros de Saúde N.ºs 1 e 2, Escola Superior de Enfermagem, Equipa do Serviço de Pediatria do Hospital de Chaves, Agrupamentos Escolares, Dr. António Granjo, Dr. Júlio Martins e Fernão de Magalhães; com a Colaboração do Curso Profissional Técnico de Processamento e Controlo da Qualidade Alimentar da Escola Secundária Dr. Júlio Martins do Curso Técnico Auxiliar de Saúde da Escola Secundária, Dr. António Granjo da Associações de Pais e do Teatro Experimental Flaviense. Pretendem associar-se para comemorar o Dia Mundial da Saúde, através da realização de dois eventos: --------

a) O primeiro, a realizar na Escola Eb2,3, Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, visa sensibilizar a comunidade educativa para a importância dos bons hábitos no estilo de vida e proporcionar um dia diferente aos alunos do 3º e 4º ano, das Escolas do Ensino Básico, localizadas no meio rural, através da realização de diversas atividades de caráter lúdico e desportivo. ----------

DIA 07 de ABRIL, das 09h30 às 12h00: ----------

Tema: "PROMOÇÃO DA SAÚDE EM CONTEXTO ESCOLAR" ----------

Atividade aberta a Pais e Encarregados de Educação ----------

Programa: ----------

- Receção dos alunos; ----------
- Rastreio – avaliação de risco da diabetes; ----------
- Jogos Didáticos de Motricidade Infantil relacionados com a diabetes;----------
- Teatro: Peça – A Estafeta mais Louca do Mundo! ----------

(Orientada pelos Serviços de Pediatria do Hospital de Chaves). ------

b) O segundo evento a realizar no Auditório do Centro Cultural, é um Colóquio, destinado à comunidade em geral, muito particularmente a

educativa, visa essencialmente sensibilizar para os riscos da má alimentação, obesidade e diabetes, delineadas da seguinte forma: ----
DIA 08 de ABRIL, 21H15 às 23H15: ----------
Atividades de Animação (Agrupamentos Escolares) ----------
Temáticas a abordar: ----------
- Obesidade infantil e diabetes na sociedade atual ----------
(Dra. Inês Torrado – Médica do Serviço de Pediatria do Hospital de Chaves) ----------
- Diabetes - o papel dos agentes educativos ----------
(Drª Maria Antónia chaves – Psicóloga do Agrupamento, Dr. António Granjo) ----------
- As estratégias na prevenção da diabetes no contexto escolar -------
(Enfª. Dulce Miranda - UCC do Centro de Saúde nº. 2) ----------
- A influência dos lanches escolares na obesidade infantil ----------
(Sofia Cunha – Estagiária de nutrição do Município) ----------
II – PROPOSTA: ----------
1. Considerando que a comemoração do Dia Mundial da Saúde está prevista no Plano de Atividades do presente ano letivo, INFORMAÇÃO Nº. 151 - SE Nº. 64/ 2015, presente na reunião de 16/10/2015. ----------
Propõe-se: ----------
1.1. A aprovação dos eventos mencionados a realizar nos dias 07 e 08 de abril; ----------
1.2. A realização dos seguintes encargos inerentes à concretização dos eventos: ----------
a) Deslocação dos alunos no dia 07/04/2016 para a Escola Eb2,3, Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, das seguintes localidades: ----------

Localidade	Eb1		Totais por Escola
	3º Ano	4º Ano	
Cimo de Vila da Castanheira	6	6	12
Mairos	6	6	12
Vila Verde da Raia	6	9	15
Stº Estevão	12	12	24
Vilar de Nantes	11	8	19
Bustelo	6	8	14
Valdanta	5	4	9
Vidago	25	19	44
Totais de Alunos	77	72	149

Através de: ----------
Requisição das viaturas do Município, coordenadas pelos Serviços de Educação, efetuarem o respetivo transporte (3 autocarros e 3 carrinhas); ----------
Locação de duas viaturas à Autoviação do Tâmega, no valor de 300,00€, mais IVA, em conformidade com o ajuste direto: AD Nº.2/SC/2016. ( ) -
b) Aquisição do seguinte material: ----------

FINALIDADE	**ARTIGO**	**QUANTIDADE**	**TOTAL**	**RUBRICA**
Prémios de Jogo	Bolas de Futebol	10	150,00€	02011501
Decoração e atividades	Balões	160	10,00€	02011902
Identificação e Slogans	Cartolinas e outro material didático	10	25,00€	020108
Camisolas p/ as equipas	Camisolas "DIA MUNDIAL DA SAÚDE"	150	400,00€	02011503
Decoração de mesa	Arranjo de flores e fruta	-	30,00€	02011902

Identificação do evento	Faixa – DIA MUNDIAL DA SAÚDE	1	25,00€	02021703
	TOTAL		640,00€	S/IVA

c) Locação de aparelhagem de som (micros de lapela, mesa, colunas etc.) - 150,00 € ( ) ----------
2. O valor previsto para todos os encargos é de cerca de 1 090,00 €, (S/IVA).----------
3. Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: ----------
a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira, para atribuição de cabimento, bem como, do respetivo compromisso, em cumprimento com a LCPA; ----------
b) Que a presente proposta seja encaminhada par a próxima reunião do órgão executivo municipal para aprovação. ----------
À consideração superior, ----------
Chaves, 23 de março de 2016 ----------
O Coordenador Técnico, ----------
(José Carlos Silva) ----------
[1] Dispensado de parecer prévio, uma vez que tal prestação de serviços se encontra prevista no parecer prévio genérico – Proposta N°. 09/GAP/2016 ----------
[1] Dispensado de parecer prévio porque o valor da aquisição do serviço é inferior a 5 000,00 €, nos termos do n°. 14, do artigo 75°, da Lei 82/B de 31 de dezembro. ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL, ENG. CARLOS FRANÇA DE 2016.03.24. ----------
Visto. Concordo. À Consideração do Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 29.03.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, SENHOR ARQTO. CASTANHEIRA PENAS (NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE) DE 2016.03.29. --------
À reunião de Câmara. ----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016-04-04. ----------
Considerando que as comemorações do Dia Mundial da Saúde terão lugar já nos próximos dias 07 e 08 de abril, estando assim vedada a possibilidade de agendamento de uma reunião de Câmara extraordinária, tendente à aprovação do programa delineado para esses dias, bem como dos respetivos encargos financeiros; ----------
Considerando que, o Presidente da Câmara pode praticar quaisquer atos da competência da Câmara, sempre que o exijam circunstâncias excecionais e urgentes, e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, ficando tais atos sujeitos a ratificação deste Órgão, na primeira reunião apos a sua prática, nos termos do disposto no n.° 3° do artigo 35°, do Anexo I, da Lei 75/2013, 12 de setembro; ----------
Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, aprovo a informação DDSC-N.° 37 – SE N. 20/2016, datada de 23 de março de 2016, relativa ao evento em referência, a qual deverá ser submetida à próxima reunião do Executivo Municipal para ratificação. ----------
Chaves 04 de abril de 2016. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido, pelo Senhor Presidente da Câmara, do dia 04 de abril de 2016. ----------

3. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. HERMAN RIBEIRO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°59/SHSDPC/N.°25/2016 ----------

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.04.06----------

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 08.04.2016. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016-04-08. ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À "ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DR. JOSÉ TIMÓTEO MONTALVÃO MACHADO". PROPOSTA N° 32/GAP/16. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

I – Da Exposição de Motivos ----------

A Associação Académica Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado, portadora do número de identificação de pessoa coletiva 503 169 013, e sede social em Chaves, solicita, através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia n° 14200, de 18 de dezembro de 2015, a atribuição de um subsídio destinado a suportar alguns encargos associados à organização da "Semana Académica-2016". ----------

Considerando o interesse desta iniciativa, não só para os estudantes como também para as suas famílias, que nesta reta final do percurso académico acompanham os seus descendentes na queima das fitas, na missa de finalistas, no cortejo académico, etc; ----------

Considerando que esta festa visa celebrar o fim de um ciclo e o início de outro, na medida em que neste evento se dá as boas vindas aos novos estudantes – caloiros, e faz-se a despedida dos que se terminam a vida académica – finalistas; ----------

Considerando que sem a ajuda solicitada a instituição teria alguma dificuldade em, por si só, garantir a concretização das atividades que se propõe executar; ----------

Considerando que é necessário fomentar a ação dos agentes sociais organizados, principalmente daqueles que intervêm com maior proximidade junto das comunidades onde estão inseridos; ----------
Considerando que o apoio à entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015. ----------
Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea o) do número 1, do artigo 33° da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente àqueles que prossigam fins de interesse municipal, de natureza cultural, recreativa, desportiva ou outra. ---
II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta: ----
a) Apoiar financeiramente a "Associação Académica Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado", no montante de 1.750,00€ (Mil Setecentos e Cinquenta Euros); ----------
b) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária, solicitando o compromisso de apresentar relatório sobre a execução do projeto ou da atividade desenvolvida, com a indicação expressa da afetação do recurso financeiro concedido;
c) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização; ----------
d) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do executivo camarário dever-se-á promover a devida publicação em jornal local e/ou boletim municipal. ----------
e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.01; ----------
f) Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. ----------
Chaves, 11 de abril de 2016 ----------
O Presidente da Câmara, ----------
(Arq. António Cabeleira) ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

V
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.3. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA – PROCESSO N.º 76/16 – MARIA NARCISA CHAVES SEVIVAS – FONTE DO LEITE, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 07.04.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1.- INTRODUÇÃO----------
Através de requerimento n.º 332/16, referente ao processo n.º 76/16, a Sr.ª Maria Narcisa Chaves Sevivas, solicita, um pedido de informação prévia, relativo à construção de uma habitação unifamiliar, situada no lugar da Fonte do Leite, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves.----------
LOCALIZAÇÃO----------
De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 1 248,00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 52 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 1117/20100317, da extinta freguesia de Santa Cruz/Trindade. A requerente apresenta Caderneta Predial Rústica, que descreve, que o artigo matricial n.º 52 deu origem ao artigo 806 ARV, por retificação de freguesia, agora União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge.----------
2. – ANTECEDENTES----------
Por despacho superior datado de 2016-02-18, foi solicitado á requerente que completa se o seu pedido, de acordo com o n.º2 do artigo 14.º em articulação com o n.º9 do Anexo I da Portaria 113/2015 de 22/4.----------
3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------
O processo apresenta-se instruído com os seguintes elementos:--------
- Certidão da Conservatória do Registo Predial;----------
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal;------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do pedido de informação prévia, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;----------
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200;----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Fotografias do terreno; ----------

- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Perfis á escala 1:200;----------
4.-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
4.1 – No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------
Tendo em consideração os elementos apresentados, pela requerente, para instruir o seu pedido o mesmo tem de ser enquadrado á luz do disposto no n.º1, do artigo 14º do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 9 de Setembro.----------
4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------
De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o terreno está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1 – Cidade de Chaves de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;----------
Nos termos das medidas preventivas, estabelecidas por motivo da revisão do PDM de Chaves e publicadas em Diário da República, 2.ª Série, n.º 107, de 4 de Junho de 2014, através do Aviso n.º 6779/2014, o prédio situa-se num espaço urbano consolidado;----------
5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------
A proposta apresentada, prevê a construção de uma habitação unifamiliar, de cave e r/chão, com a área bruta de construção de 555.70 m^2 e uma altura de 3 metros contados da cota de soleira.----------
A operação urbanística, consubstanciada, na construção de uma habitação unifamiliar, situa-se em "espaço urbano consolidado", de acordo com as regras de apoio à Gestão Urbanística.----------
A edificação pretendida com a área bruta de construção de 555.70 m^2, implica um índice de utilização (Iu) de 0.44 m^2/m^2, que resultam da aplicação da seguinte fórmula: área bruta de construção/área do terreno =555.70 m^2/1 248,00 m^2 =0.44 m^2/m^2. Há ainda a referir que foi considerado para o cálculo do índice de utilização (Iu), a área do terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial e não a do levantamento topográfico, devendo a requerente proceder previamente á sua correção.----------
A construção propõe um afastamento de 12.90 m á via pública, considerados adequados em função da morfo-tipologia existente na envolvente.----------
Em termos de condicionantes a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, apresenta uma linha de água a atravessar o terreno, a qual foi "alterada" (canalizada para o canal agora existente), com autorização da Administração da Região Hidrográfica do Norte I.P, quando da construção da Rodovia de Acesso prioritário entre o IP3/A24 e o Hospital Distrital de Chaves – Lanço 3 – Rotunda do Centro de Saúde/Rotunda do Hospital, Chaves. Assim, a proposta apresentada ao propor um afastamento de 10 metros ao "canal", respeita a servidão aquele recurso hídrico.----------
6 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------
Considerando que, a construção da habitação unifamiliar respeita os afastamentos existentes na envolvente imediata, os alinhamentos á via pública com a qual confronta e o índice de utilização do solo, ao propor um índice de 0.44 m^2/m^2 (inferior ao máximo admissível que é de 1.2. m^2/m^2).----------
Considerando que, a operação urbanística pretendida, se situa em "espaço urbano consolidado", respeitando as regras e parâmetros de edificabilidade, constante da informação presente em reunião de Câmara datada de 4 de Julho de 2014. ----------
Considerando que, respeita o afastamento á linha de água (canal) ao propor uma distância superior a 10 metros, aquele recurso hídrico;---

Considerando, face ao uso pretendido para o imóvel, destinado a habitação unifamiliar, que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista;----------
Considerando que se trata de um lote de terreno, servido por arruamento público devidamente infraestruturado;----------
7 - PROPOSTA DE DECISÃO----------
Atendendo às razões de facto e de direito, anteriormente enunciadas, propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Atendendo a que a decisão administrativa a praticar se enquadra no artigo 14.º do RJUE, deverá a mesma ser adotada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão executivo municipal;----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de informação prévia apresentado sob requerimento n.º 332/16.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11.04.2016:----------
Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos os competentes despachos visando a obtenção de uma deliberação por parte do órgão executivo municipal, no sentido da emissão de um parecer favorável relativamente ao pedido de informação prévia em causa.-----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 11.04.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 11.04.2016.----------
A reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.4. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE ARMAZÉM COMERCIAL – PROCESSO N.º 606/95 – ERNESTO PEREIRA MACHADO – LUGAR DE S. BENTO, FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 02.03.2016.----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1.- INTRODUÇÃO----------
Através do requerimento n.º 1322/15, referente ao processo n.º 606/95, o Sr.º Ernesto Pereira Machado, solicita, aprovação do projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação[3] de um edifício (lic.ª inicial n.º 335/98, 392/88, 364/97, 470/98 e 309/07) destinado a armazém

[3] «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;----------

comercial, situado no lugar de São Bento, freguesia da Madalena no concelho de Chaves.----------

2 – ANTECEDENTES----------

O imóvel possui os seguintes antecedentes:----------

- Licença n.º 335/87, para "reconstrução de um estabelecimento comercial" de r/chão e andar com a área de 803.20 m^2;----------

- Licença n.º 392/88, para "ampliação de um estabelecimento comercial" com a área de 323.00 m^2;----------

- Licença n.º 364/97, para "construção de armazém comercial" com a área de 768.60 m^2;----------

- Licença n.º 364/97, para "construção de armazém comercial" com a área de 768.60 m^2;----------

- Licença n.º 470/98, para "ampliação de um armazém comercial" com a área de 168.50 m^2;----------

- Autorização de Utilização n.º 36/99, para armazém comercial;-------

- Licença n.º 309/07, para "construção de um muro de vedação com 180 ml", inscrito na matriz com o n.º 1748 e descrito na conservatória sob o n.º 04057/311002;----------

- Proc.º 23/09, para estabelecimento comercial (supermercado), caducado;----------

- Proc.º 681/14, para construção de "instalações sanitárias de apoio", o processo foi indeferido;----------

- Participação n.º 45/2015, face as obras de ampliação, levadas a efeito sem controlo prévio por parte da administração;----------

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e n.º 15, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:----------

- Certidões da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente aos prédios abrangidos; ----------

- Planta de Localização;----------

- Memória descritiva e justificativa;----------

- Estimativa do custo total da obra;----------

- Calendarização da execução da obra;----------

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e especialidade, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------

- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de carater profissional;----------

- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 500;----------

- Plantas à escala de 1:100;----------

- Alçados à escala de 1:100;----------

- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;----------

- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------

- Fotografias;----------

- Desenho de alterações;----------

- Projeto de estabilidade;----------

- Projeto de Segurança Contra Incêndio;----------

- Projeto de águas pluviais;----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.-

Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação.----------

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o terreno está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1 – Cidade de Chaves de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;----------

A pretensão situa-se em área sujeita a medidas preventivas, estabelecidas por motivo da revisão do PDM de Chaves e publicadas em Diário da República, 2.ª Série, n.º 107, de 4 de Junho de 2014, através do Aviso n.º 6779/2014 – em espaço urbano consolidado, de acordo com informação, presente em reunião de Câmara datada de 4 de Julho de 2014;----------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

O requerente pretende a legalização da ampliação de um imóvel destinado a armazém comercial. ----------

Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2015-12-21, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º"27*", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------

Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no imóvel, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação. -----

6 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

Considerando que o projeto apresentado, não retrata a materialização do imóvel no local, pelo facto de existir área ampliada, para além da apresentada em projeto;----------

Considerando que existe uma discrepância entre as plantas 5 e 1, relativamente aos limites do terreno;----------

Considerando que são apresentadas 5 Certidões da Conservatória do Registo Predial: 2 prédios rústicos e 3 urbanos. Não é apresentada Certidão da Conservatória do Registo Predial em conformidade com o levantamento topográfico. Do processo não consta Declaração do Topografo, responsável pelo levantamento;----------

Considerando que dos elementos probatórios do processo e da vistoria, resulta claro, a ocupação de área comercial em zona habitacional, sendo certo, que as duas deverão estar claramente individualizadas (sem comunicação);----------

Considerando que o imóvel necessita de obras de conservação, interiores e exteriores, sempre com a definição/individualização dos usos habitacional e comercial;----------

Considerando que o representante do requerente no local, referiu a necessidade de construir novas instalações sanitárias no espaço comercial, tendo a comissão sugerido a sua construção, em área adjacente ao alçado lateral direito;----------

Face ao que vem a ser dito, considera-se que o imóvel necessita de obras de correção e adaptação, devendo ser titulado por alvará de obras de edificação, conforme previsto no n.º10 do artigo 73.º- C do RMUE.----------

7 - PROPOSTA DE DECISÃO----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo

73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Propor o indeferimento do pedido de legalização das obras de ampliação, em razão do conjunto de observações mencionadas no ponto 6 da presente informação e de acordo com o auto de vistoria n.º 27.----
b) Notificar o requerente, no sentido de reformular o projeto apresentado, por forma a ultrapassar as considerações constantes do ponto 6 da presente informação e plasmadas no auto de vistoria n.º 27, concedendo se para o efeito o prazo de 30 dias, para adotar as diligências necessárias, conforme previsto no n.º 1 do artigo 102.º-A do RJUE.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 01.04.2016:----------
Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam praticados competentes despachos no sentido de o órgão executivo municipal vir a adoptar uma deliberação que consubstancie um projecto de decisão de indeferimento do pedido de legalização das obras reportadas neste documento.----------
Neste contexto, dever-se-á de seguida notificar o interessado, nos termos e para os efeitos do preceituado no art. 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, para, querendo, vir a processo, num prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido provável de decisão administrativa antes enunciada.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 11.04.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 11.04.2016.----------
A reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.5. ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO LICENCIADA COM O N. 507/68, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 612/15 – ARTUR JESUS PARANHOS – TRAVESSA SENHOR DA BOA MORTE, FREGUESIA DE MADALENA E SAMAIÕES – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DE 30.03.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. INTRODUÇÃO----------
1.1 Através do requerimento n.º375/16, registado em 22/02/2016, o Sr. Artur Jesus Paranhos, na qualidade de cabeça de casal da herança de Maria de Jesus Moreiras, vem requer a junção de elementos ao processo nº 612/15, no sentido dar cumprimento ao enunciado na informação técnica, datada de 27/01/2016, comunicada através de ofício N/Referência: 149/DGOT/22/02/2016, referente ao pedido de licenciamento para legalização, reposição da legalidade urbanística de uma operação urbanística de edificação, resultado da ampliação, de uma habitação unifamiliar existente, licenciada ao abrigo da licença nº507, passada em 10 de outubro de 1968, em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, bem como, solicita

licença especial para obras de demolição de parte da edificação levada e efeito sem controlo prévio, situada na Travessa Senhor da Boa Morte, na União de freguesias da Madalena e Samaiões, no concelho de Chaves.
1.2 Para o efeito, para além do requerimento junta os seguintes documentos, Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE, Termo de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, levantamento fotográfico do imóvel, planta do censo 1980, do sector de Plantas e cadastro do município de Chaves, desenho de alterações, memória descritiva e justificativa – do projecto de arquitectura.----------

2. LOCALIZAÇÃO----------

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves apresentada, o prédio misto[4] composto de casa de e terra de batata e trigo com videiras, situado em Cabeça de Galinha – Senhor da Boa Morte, com uma área total de 7430,60 m^2, sendo a parte urbana composta de casa de rés-do-chão e andar, com uma s.c. de 422,30 m^2 e s.d. de 200,90 m^2 e parte rústica composta de terra de batata e trigo com videiras com uma área de 6807,40 m^2, freguesia da Madalena e descrito sob o nº 1029/20150305, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo nº362 e na matriz rústica sob o artigo nº196, confronta de nascente com a Travessa Senhor da Boa Morte e de sul com caminho de consortes. ----------

3. ANTECEDENTES ----------

Processo nº413, do ano de 1968, para construir uma casa de habitação de rés-do-chão e 1º andar, com a superfície de 72m^2 e uma varanda com 17mx1.50m, que deu origem à licença nº507 passada em 19 de Setembro de 1968, com uma superfície de 72m^2 e uma varanda com 17x1.5m^2. -----

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS ----------

4.1 A pretensão envolve a utilização de solos afetos à Reserva Ecológica Nacional e à Reserva Agrícola Nacional, que devem ser promovidos a obtenção dos necessários pareceres (obrigatórios e vinculativos) da Comissão Nacional da Reserva Ecológica, CCDRN/ESRVR/GTM Douro e da respetiva Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN), via CCDR.----------

4.2 O processo entregue na Câmara Municipal de Chaves já contem os pareceres obtidos pelo requerente através da consulta prevista no artigo 13.º-B[5] do RJUE.----------

---

[4] Um prédio com parte rústica e parte urbana, qualificado, no seu conjunto, como misto para efeitos fiscais, será qualificado, para efeitos civis, designadamente do disposto no nº1 do art. 1380º do Código Civil, " como prédio rústico quando, essencialmente utilizado para cultura ou cultivo agrícola, a parte urbana estiver ao serviço da parte rústica desse prédio, não gozando de autonomia funcional". -

[5] Artigo 13.º -B **Consultas prévias**----------

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o interessado na consulta a entidades externas pode solicitar previamente os pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigidos junto das entidades competentes, entregando -os com o requerimento inicial, caso em que não há lugar a nova consulta desde que, até à data da apresentação de tal pedido ou comunicação na câmara municipal, não haja decorrido mais de dois anos desde a emissão dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos ou desde que, caso tenha sido esgotado este prazo, não se

5. INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------
O processo está instruído de acordo com o disposto no anexo I- ponto I e no n.º15 do ponto III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, designadamente:----------

- Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho; ---------
- Provas da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o artº10º do RJUE;----------
- Declaração do autor do levantamento topográfico;----------
- Cartão do cidadão do autor do levantamento topográfico;--------
- Ficha de elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho; ----------
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido;-
- Fotocópia da Licença para obras nº507, aprovada em reunião de Câmara de 26/09/1968;----------
- Parecer da Reserva Agrícola Nacional, emitida pela Entidade Regional do Norte da Reserva Agrícola Nacional, emitido em 25/03/2015;----------
- Parecer da Reserva Ecológica Nacional, emitida pela ERRAN, devendo o requerente dar cumprimento ás medidas constantes no mencionado parecer ----------
- Termo de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Termo de responsabilidade, subscrito pelo Coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Memória descritiva e justificativa do Projeto de arquitectura;-
- Documentação fotográfica;----------
- Planta de localização, á escala 1:5 000;----------
- Extratos da planta de ordenamento e da planta de condicionantes, do Plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra, à escala 1:10 000;----------
- Levantamento topográfico, à escala de 1:500, cotado, identificando o prédio e a respectiva área, assim como o espaço público envolvente (vias, e infraestruturas ou instalações aí localizadas, incluindo postes, tampas);----------
- Plantas à escala de 1:100;----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;---------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projecto;----------
- Termo de responsabilidade do Autor do plano de acessibilidades, bem como a justificação da " não apresentação do respectivo Plano de acessibilidades; O requerente solicita "… a não apresentação do respetivo plano de acessibilidades". De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto;-------
- Projeto de Saneamento Pluvial;----------
- Ficha de segurança contra Incêndio.----------

---

tenham verificado alterações dos pressupostos de facto ou de direito em que os mesmos se basearam.----------

O requerente considerou não ser possível a apresentação dos seguintes projectos de especialidade exigíveis, designadamente, projeto de fundações e estabilidade, projecto acústico, projecto térmico, para o efeito, os projectos supra mencionados foram substituídos pelos termos de responsabilidade, cf o n.º 3 do artigo 102.º-A do RJUE, e alínea a) do n.º 5 e n.º 18 do artigo 73.º-C do RMUE[6], a saber, termo de responsabilidade Fundações e Estabilidade, subscrito pelo técnico autor do projecto de estabilidade, termo de responsabilidade do acondicionamento acústico, subscrito pelo técnico autor do projecto do Acondicionamento Acústico e Termo de responsabilidade Térmico, subscrito pelo técnico autor do projecto térmico. ----------
No que concerne aos projectos de alimentação e distribuição de energia eléctrica, projeto de instalação de gás, projeto de redes prediais de água e esgotos e projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, o requerente apresenta fotocópia da fatura do consumo da electricidade, declaração de isenção de apresentação do projecto de gás, fatura de telecomunicações, fatura do consumo de água. ----------

6. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

---

[6] Artigo 102.º -A **Legalização----------**
2 — O procedimento de legalização deve ser instruído com os elementos exigíveis em função da pretensão concreta do requerente, com as especificidades constantes dos números seguintes.----------
3 — A câmara municipal pode solicitar a entrega dos documentos e elementos, nomeadamente os projetos das especialidade e respetivos termos de responsabilidade ou os certificados de aprovação emitidos pelas entidades certificadoras competentes, que se afigurem necessários, designadamente, para garantir a segurança e saúde públicas.----------
Artigo 73.º -C----------
Procedimento de legalização de operações urbanísticas----------
5 — O pedido de emissão do alvará de autorização de utilização, no âmbito do processo de legalização deverá ser instruído com os elementos definidos, sobre a matéria, na Portaria n.º 113/2015,de 22 de abril, com as seguintes especificidades:----------
a) Quando não seja possível a apresentação de algum dos projetos de especialidade exigíveis, no âmbito do procedimento de legalização, estes poderão ser substituídos por um dos seguintes documentos:------
i) Certificados emitidos por entidades credenciadas;----------
ii) Relatórios técnicos acompanhados por termo de responsabilidade onde conste que na operação urbanística de edificação objeto de legalização foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor, e bem assim, todas as normas relacionadas com a segurança saúde públicas da edificação;----------
iii) Sempre que não seja objetivamente possível dar cumprimento às normas legais em vigor, designadamente normas relacionadas com técnicas de construção, deverá o requerente demonstrar e fazer prova que foram cumpridas as normas vigentes à data da construção;---------
iv) A prova dos factos previstos na alínea anterior poderá ser feita mediante registos fotográficos, cartográficos ou outros caraterizadores da edificação objeto de legalização;----------
v) Comprovativo da ligação à rede pública existente, no caso dos projetos de alimentação e distribuição de energia elétrica, projeto de instalação de gás, projeto de redes prediais de água, esgotos e água----------

6.1 No regime jurídico da Urbanização e da Edificação----------
A pretensão enquadra-se no disposto, na alínea h), no n.º 2, do artigo 4.º[7], cumulativamente com o artigo n.º 102.º-A, do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, doravante designado RJUE, com vista à legalização de obras sujeitas a licença administrativa e enquadra-se no previsto no n.º1 do artigo 73.º-C[8] do RMUE.----------
6.2 Nos instrumentos de Gestão Territorial (disposições do *PDM, Medidas Preventivas ou outros* ----------
Regista-se que o prédio acima referido com a área global conservada de 7430,60 m^2 e com a configuração e delimitação constantes da planta topográfica junta.----------
a) Em termos de Ordenamento----------
A área em estudo é abrangida pelo Plano Diretor Municipal de Chaves, publicado na I Série – B do Diário da República n.º 35/95, de 10 de fevereiro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95) e correspondentes Cartas de Ordenamento (folha nº47-B). ----------
b) Em termos de Condicionantes----------
De acordo com o referido plano, a parcela de terreno onde se pretende intervir insere-se em Classe 4 – espaços agrícolas e florestais, na Categoria 4.2 – espaços agrícolas e na Sub-categoria 4.2B – espaços agrícolas condicionados (RAN+REN).----------
A planta de condicionante n.º 47B identifica servidões e restrições de utilidade pública, ou seja o projecto insere-se em áreas de Reserva Agrícola Nacional e em área da Reserva Ecológica Nacional.----------

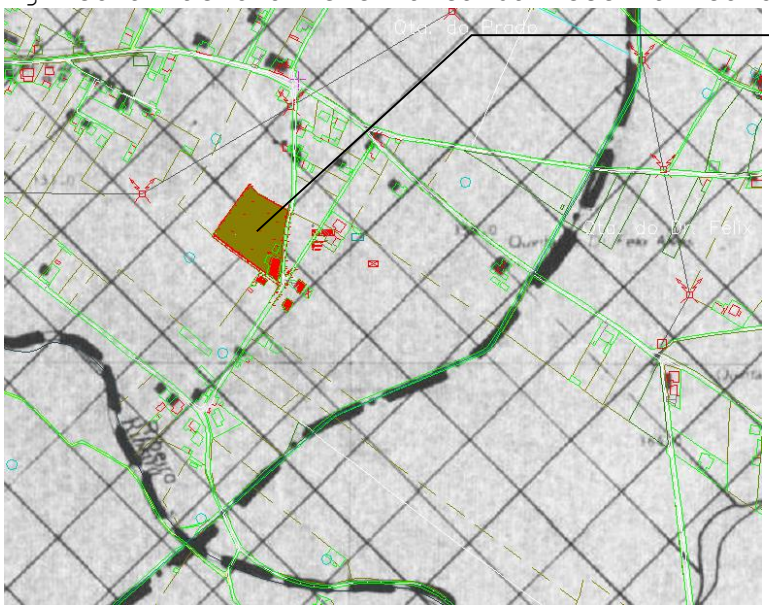

Conforme se ilustra, na sobreposição do levantamento topográfico georreferenciado, apresentado pelo requerente, sobre as cartas de ordenamento (folha nº47B).

6.3 Nos Regulamentos Municipais----------
A pretensão enquadra-se nos artigos 73º-C do RMUE. ----------
7. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

---

[7] 2 — Estão sujeitas a licença administrativa:----------
h) As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial;----------
[8] Artigo 73.º -C **Procedimento de legalização de operações urbanísticas**
1 — Nos casos de edificações já concluídas sem procedimento de controlo prévio e não dotadas de autorização de utilização é desencadeado o procedimento pelo interessado.----------

7.1 A operação urbanística, objeto do procedimento de legalização, consubstanciada na reposição da legalidade urbanística, resultado da ampliação, de uma habitação unifamiliar existente, licenciada ao abrigo da licença nº507, passada em 10 de outubro de 1968, em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, contudo a mesma carece da execução de obras de demolição, sujeitas à emissão de um alvará de licença especial de legalização para obras de demolição de parte da edificação levada e efeito sem controlo prévio.
I – Arquitectura----------
7.2 A habitação possui alvará n.º507/68 de construção emitido em 10/10/1968, relativo á construção de uma casa destinada a habitação unifamiliar, de R/C e 1º andar e uma superfície coberta de 72m^2.-----
De acordo com a memória descritiva e justificativa, subscrita pelo técnico responsável e eleborada com base no depoimento do requerente, as obras de ampliação, que não foram sujeitas a qualquer controlo prévio, foram realizadas no início da década de 70 sofreu, possuindo a habitação actualmente uma área de implantação de 250m^2 e apoio agrícola á actividade desenvolvida no terreno uma área de 195.80m^2.--
7.3 Compulsado o projeto de arquitetura apresentado, verifica-se que é proposto reconstruir, ampliar e demolir, com vista á reposição da legalidade urbanística, de uma edificação constituída por dois pisos (R/C e andar), com a funcionalidade de habitação e apoio agrícola (250m^2 habitação +50m^2 apoio=300m^2) implantada em espaços agrícolas condicionados pela Reserva Agrícola Nacional e pela Reserva Ecológica Nacional. (RAN+REN).----------
7.4 Assim, relativamente ao cumprimento do regulamento do Plano Director Municipal, afigura-se que em áreas pertencentes às categorias integradas em Reserva Agrícola Nacional e em Reserva Ecológica Nacional, subordinam-se aos respectivos regimes e seus condicionamentos, em conformidade com o disposto no artigo 3.º[9].----
7.4.1 Uma vez que o local se encontra condicionado pela Reserva Agrícola Nacional, foi apresentado o parecer emitido pela Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN), através do ofício com a Refª 9728/2015, datado de 25/03/2015, no qual é emitido parecer favorável, ao abrigo da alínea n), do nº1 do artigo 22[10] do DL 73/2009,

---

[9] Artigo 3º – Condicionantes----------
1 - Em todo os actos abrangidos por este Regulamento serão respeitados, cumulativamente com as suas disposições, todos os diplomas legais e regulamentos de carácter geral em vigor aplicáveis em função da sua natureza e localização, nomeadamente os respeitantes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública, mesmo que tais documentos não sejam aqui expressamente mencionados.----------
2 - As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com possibilidade de expressão gráfica são traduzidas na planta de condicionantes, que, nos termos da lei, faz parte integrante do Plano Director Municipal de Chaves.----------

[10] Artigo 22.º - **Utilização de áreas da RAN para outros fins**---------
1 — As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar -se quando não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar -se nas terras e solos classificadas como de menor aptidão, e quando estejam em causa:------
n) Obras de reconstrução e ampliação de construções já existentes, desde que estas já se destinassem e continuem a destinar -se a habitação própria;----------

de 31 de março, conjugado com o artigo 14º[11] do Anexo I, da Portaria nº162/2011, de 18 de abril, ou seja desde que para "Obras de reconstrução e ampliação de construções já existentes, desde que estas já se destinassem e continuem a destinar -se a habitação própria e não implique uma área total superior a 300 m^2 de impermeabilização, incluindo a requerida ampliação".----------
7.4.2 Uma vez que o local se encontra condicionado pela Reserva Ecológica Nacional, foi apresentado o parecer emitido pela Entidade Regional da Reserva Ecológica Nacional, através do ofício com a Refª OF_ESRVR_CP_4465/2015, CP_165/2015, data de expedição 28/09/2015.----
Relativamente à REN, referiu a CCDRN/ESRVR/GTM Douro que "foi aceite a comunicação prévia para a reconstrução/legalização de uma habitação, constituída por um apoio agrícola, com 50m^2 e uma habitação (250m^2), perfazendo uma área total de implantação de 300m^2, com enquadramento nos usos e acções que não colocam em causa as respectivas funções do sistema de REN presente, nos termos do Anexo I, a que se refere a alínea a) do artigo 20.º[12] do DL nº166/2008, de 22 de agosto, alterado

---

[11] Artigo 14.º - **Regulamentação da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de Março**----------
À pretensão identificada pode ser concedido parecer favorável desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:----------
a) A edificação existente esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos;----------
b) Seja justificada pelo requerente, por razões de necessidades decorrentes do uso existente;----------
c) Não implique uma área total superior a 300 m2 de impermeabilização, incluindo a requerida ampliação;----------
d) Poderão ser consideradas outras acções de impermeabilização do solo que contribuam para o bem –estar habitacional, sem prejuízo do limite da área estabelecida na alínea anterior.----------

[12] Artigo 5.º **Âmbito**----------
1 — A delimitação da REN compreende dois níveis:----------
a) Nível estratégico;----------
b) Nível operativo.----------
2 — O nível estratégico é concretizado através de orientações estratégicas de âmbito nacional e regional e de acordo com os critérios constantes do anexo I do presente decreto -lei, que dele faz parte integrante.----------
3 — O nível operativo é concretizado através da delimitação, em carta de âmbito municipal, das áreas integradas na REN, tendo por base as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional e de acordo com os critérios constantes do anexo I do presente decreto -lei, que dele faz parte integrante.----------
ANEXO II (a que se refere o artigo 20.º)----------
Usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN----------
Artigo 20.º **Regime**----------
1 — Nas áreas incluídas na REN são interditos ou usos e as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:----------
a) Operações de loteamento;----------
b) Obras de urbanização, construção e ampliação;----------
c) Vias de comunicação;----------
d) Escavações e aterros;----------
e) Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as acções necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações

e republicado pelo DL nº239/2012, de 2 de Novembro, uma vez que se entente que não deverão ser postas em causa as funções descritas na alínea d) da Seção II [13] do referido diploma.----------

---

culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.----------
2 — Exceptuam -se do disposto no número anterior os usos e as acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.----------
3 — Consideram -se compatíveis com os objectivos mencionados no número anterior os usos e acções que, cumulativamente:----------
a) Não coloquem em causa as funções das respectivas áreas, nos termos do anexo I; e----------
b) Constem do anexo II do presente decreto -lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como:----------
i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou----------
ii) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia;----------
ou----------
iii) *(Revogada.)*----------
4 — Compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, do ordenamento do território, da agricultura, do desenvolvimento rural, das pescas, da economia, das obras públicas e transportes aprovar, por portaria, as condições a observar para a viabilização dos usos e acções referidos nos n.os 2 e 3.----------
[13] ***d*) Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos**---------
1 — As áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos são as áreas geográficas que, devido à natureza do solo, às formações geológicas aflorantes e subjacentes e à morfologia do terreno, apresentam condições favoráveis à ocorrência de infiltração e recarga natural dos aquíferos e se revestem de particular interesse na salvaguarda da quantidade e qualidade da água a fim de prevenir ou evitar a sua escassez ou deterioração.----------
2 — A delimitação das áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos deve considerar o funcionamento hidráulico do aquífero, nomeadamente no que se refere aos mecanismos de recarga e descarga e ao sentido do fluxo subterrâneo e eventuais conexões hidráulicas, a vulnerabilidade à poluição e as pressões existentes resultantes de actividades e ou instalações, e os seus principais usos, em especial a produção de água para consumo humano.----------
3 — Nas áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos só podem ser realizados os usos e as acções que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:----------
i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;---
ii) Contribuir para a protecção da qualidade da água;----------
iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;----------
iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobrexploração dos aquíferos;----
v) Prevenir e reduzir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros e estuarinos;----------
vi) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas.----------

Para além disso, trata-se da legalização da ampliação de uma edificação realizada no início da década de 70, tal como se pode aferir através da consulta da planta dos Censos de1980 (apensa ao processo) onde se constata que a edificação já encontrava implantada, antes da publicação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Chaves, legislada pela RCM n.º 17/99, de 16 de março, com função de habitação e apoio agrícola, tendo o Município de Chaves emitido, em 10 de outubro de 1968, o Alvará de licença nº507/68, para a construção da edificação, e a ARH Norte, emitiu parecer favorável á pretensão, em 1/09/2015, através do Ofício com a refª 5047497-201509-ARHAN.----------
No entanto, deverá ser dado cumprimento ás seguintes medidas, tendentes a minorar os efeitos sobre o sistema REN em presença:------
- As obras de demolição e construção não poderão implicar qualquer interferência com linhas de água, não devendo ser armazenados, ainda que temporariamente, os materiais resultantes da demolição, a menos de 50m das mesmas;----------
- Os movimentos da maquinaria deverão ser efectuados sempre pelos mesmos locais, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal existente ea a compactação excessiva do terreno;----------
- As operações de manutenção dos equipamentos deverão ser efetuadas em locais próprios, de forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e/ou lubrificantes;----------
- Evitar danos ou a destruição acidental da vegetação arbórea e arbustiva recorrendo, se necessário á sua protecção/sinalização através de meios adequados (aretirar no fim da obra);----------
- Devem ser implementadas todas as medidas necessárias de minimização do impacte visual e ambiental inerente à execução dos trabalhos.-----
- O requerente obriga-se a respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis (entre os quais o PDM) e obter; antes do início dos trabalhos, todas as licenças e pareceres exigíveis, nomeadamente junto do município de Chaves;----------
Todas as áreas afectadas durante a fase de construção deverão ser recuperadas após a conclusão dos trabalhos e recolhidos no final da fase de construção, todos os resíduos resultantes das obras e transportá-los para destino final autorizado, fora da REN, com vista ao seu tratamento ou valorização., bem como munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras entidades.----------
II - De acordo com o PDM de Chaves----------
É pretensão do requerente a legalização do conjunto edificado, incluindo a ampliação, destinada a habitação unifamiliar, bem como a demolição de parte do edifício destinado ao apoio agrícola á actividade desenvolvida no terreno e implantada em espaços agrícolas e florestais (classe 4). Em conformidade com o ponto 4 do artigo 34.º[14], referentes

[14] Artigo 34º – Usos dominantes e seus condicionamentos----------
1 - Os solos integrantes desta classe não podem ser objecto de quaisquer acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo as previstas neste Regulamento e as excepções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.----------
2 - Nos espaços que integram esta classe não é permitida a realização de operações de loteamento urbano.----------
3 - As áreas pertencentes a qualquer das categorias desta classe integradas na Reserva Agrícola Nacional, no aproveitamento hidroagrícola da veiga de Chaves ou na Reserva Ecológica Nacional, que estão devidamente assinaladas nas plantas de ordenamento e de condicionantes, subordinam-se aos respectivos regimes e seus

aos usos dominantes e seus condicionamentos, articulado com as alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 35.º[15], referente aos usos supletivos, nos espaços que integram esta classe poderão ser autorizadas instalações directamente adstritas às explorações agrícolas e habitações unifamiliares, devendo para o efeito cumprir os requisitos constantes no ponto 2 do artigo 35[16], relativos ao equilíbrio da

---

condicionamentos, cumulativamente com as disposições do presente Regulamento.----------
4 - Exceptua-se dos condicionamentos constantes dos números anteriores a construção de equipamentos, instalações ou infra-estruturas de interesse público reconhecido formalmente pelo município e por todas as entidades com jurisdição sobre a área em que se localizem, e desde que de acordo com as exigências da legislação aplicável a cada situação

[15] Artigo 35º – Usos supletivos----------
1 - Para além dos casos referidos no Nº 4 do artigo anterior, nos espaços que integram esta classe e suas categorias só poderão ser autorizadas, como usos supletivos do uso dominante, as actividades, edificações, instalações e infra-estruturas a seguir enumeradas:-----
a) Instalações directamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais;----------
b) Habitações unifamiliares;----------
2 - As autorizações a que se refere o número anterior ficam ainda condicionadas aos seguintes requisitos:----------
a) O equilíbrio da paisagem não poderá ser perturbado pelas actividades, instalações ou edificações em causa, em razão da sua localização, volumetria ou aspecto exterior, nem pelas obras referentes à instalação das infra-estruturas julgadas necessárias em cada caso pelo município, sendo encargo e da responsabilidade do interessado as medidas necessárias a garantir aquele objectivo;------
b) Terão de estar garantidas a obtenção da água potável e energia eléctrica, a eficaz eliminação de esgotos e acesso automóvel à construção, sem prejuízo para terceiros, mediante a apresentação das autorizações e licenças legalmente exigíveis e dos projectos técnicos necessários, sendo da responsabilidade e encargo do proprietário a realização das respectivas obras;----------
c) Terão de ser cumpridos os condicionamentos e a tramitação legal aplicáveis a cada caso, quando o local destinado à edificação ou instalação se situar em área subordinada aos regimes da Reserva Agrícola Nacional, do aproveitamento hidroagrícola da veiga de Chaves ou da Reserva Ecológica Nacional, ou sujeita a qualquer outra servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.----------

[16] 2 - As autorizações a que se refere o número anterior ficam ainda condicionadas aos seguintes requisitos:----------
a) O equilíbrio da paisagem não poderá ser perturbado pelas actividades, instalações ou edificações em causa, em razão da sua localização, volumetria ou aspecto exterior, nem pelas obras referentes à instalação das infra-estruturas julgadas necessárias em cada caso pelo município, sendo encargo e da responsabilidade do interessado as medidas necessárias a garantir aquele objectivo;------
b) Terão de estar garantidas a obtenção da água potável e energia eléctrica, a eficaz eliminação de esgotos e acesso automóvel à construção, sem prejuízo para terceiros, mediante a apresentação das autorizações e licenças legalmente exigíveis e dos projectos técnicos necessários, sendo da responsabilidade e encargo do proprietário a realização das respectivas obras;----------

paisagem, à necessidade de garantia de, obtenção da água potável, energia eléctrica, eficaz eliminação de esgotos e acesso automóvel à construção. Contudo o projecto insere-se em áreas de Reserva Agrícola Nacional e em área da Reserva Ecológica Nacional pelo que sobre o terreno impendem restrições de utilidade pública, neste contexto terão de ser cumpridos os condicionamentos e a tramitação legal aplicáveis a cada caso, subordinada aos regimes da RAN e da REN, em conformidade com a alínea c) do ponto 2, do artigo 35.º----------
A Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN), através do ofício com a Refª 9728/2015, datado de 25/03/2015, emitiu parecer favorável, ao abrigo da alínea n), do nº1 do artigo 2217 do DL 73/2009, de 31 de março, conjugado com o artigo 14º18 do Anexo I, da Portaria nº162/2011, de 18 de abril, ou seja desde que "Obras de reconstrução e ampliação de construções já existentes, desde que estas já se destinassem e continuem a destinar -se a habitação própria e não implique uma área total superior a 300 m2 de impermeabilização, incluindo a requerida ampliação".----------
Relativamente à REN, referiu a CCDRN/ESRVR/GTM Douro, através do ofício com a Refª OF_ESRVR_CP_4465/2015, CP_165/2015, data de expedição 28/09/2015, que "foi aceite a comunicação prévia para a reconstrução/legalização de uma habitação, constituída por um apoio agrícola, com 50m^2 e uma habitação (250m^2), perfazendo uma área total de implantação de 300m^2, com enquadramento nos usos e acções que não colocam em causa as respectivas funções do sistema de REN presente, nos termos do Anexo I, a que se refere a alínea a) do artigo 20.º[19]

---

c) Terão de ser cumpridos os condicionamentos e a tramitação legal aplicáveis a cada caso, quando o local destinado à edificação ou instalação se situar em área subordinada aos regimes da Reserva Agrícola Nacional, do aproveitamento hidroagrícola da veiga de Chaves ou da Reserva Ecológica Nacional, ou sujeita a qualquer outra servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.----------

[17] Artigo 22.º - **Utilização de áreas da RAN para outros fins**----------
1 — As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar -se quando não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar -se nas terras e solos classificadas como de menor aptidão, e quando estejam em causa:------
n) Obras de reconstrução e ampliação de construções já existentes, desde que estas já se destinassem e continuem a destinar -se a habitação própria;----------

[18] Artigo 14.º - **Regulamentação da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de Março**----------
À pretensão identificada pode ser concedido parecer favorável desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:----------
a) A edificação existente esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos;----------
b) Seja justificada pelo requerente, por razões de necessidades decorrentes do uso existente;----------
c) Não implique uma área total superior a 300 m2 de impermeabilização, incluindo a requerida ampliação;----------
d) Poderão ser consideradas outras acções de impermeabilização do solo que contribuam para o bem –estar habitacional, sem prejuízo do limite da área estabelecida na alínea anterior.----------

[19] Artigo 5.º **Âmbito**----------
1 — A delimitação da REN compreende dois níveis:----------
a) Nível estratégico;----------

do DL nº166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo DL nº239/2012, de 2 de Novembro, uma vez que se entente que não deverão ser postas em causa as funções descritas na alínea d) da Seção II 20 do referido diploma.----------

b) Nível operativo.----------
2 — O nível estratégico é concretizado através de orientações estratégicas de âmbito nacional e regional e de acordo com os critérios constantes do anexo I do presente decreto -lei, que dele faz parte integrante.----------
3 — O nível operativo é concretizado através da delimitação, em carta de âmbito municipal, das áreas integradas na REN, tendo por base as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional e de acordo com os critérios constantes do anexo I do presente decreto -lei, que dele faz parte integrante.----------
ANEXO II (a que se refere o artigo 20.º)----------
Usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN----------
Artigo 20.º **Regime**----------
1 — Nas áreas incluídas na REN são interditos ou usos e as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:----------
a) Operações de loteamento;----------
b) Obras de urbanização, construção e ampliação;----------
c) Vias de comunicação;----------
d) Escavações e aterros;----------
e) Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as acções necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.----------
2 — Exceptuam -se do disposto no número anterior os usos e as acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.----------
3 — Consideram -se compatíveis com os objectivos mencionados no número anterior os usos e acções que, cumulativamente:----------
a) Não coloquem em causa as funções das respectivas áreas, nos termos do anexo I; e----------
b) Constem do anexo II do presente decreto -lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como:----------
i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou----------
ii) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia;----------
ou----------
iii) *(Revogada.)*----------
4 — Compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, do ordenamento do território, da agricultura, do desenvolvimento rural, das pescas, da economia, das obras públicas e transportes aprovar, por portaria, as condições a observar para a viabilização dos usos e acções referidos nos n.os 2 e 3.----------
[20] ***d*) Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos**---------
1 — As áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos são as áreas geográficas que, devido à natureza do solo, às formações geológicas aflorantes e subjacentes e à morfologia do terreno, apresentam condições favoráveis à ocorrência de infiltração e recarga natural dos aquíferos e se revestem de particular interesse na salvaguarda da quantidade e qualidade da água a fim de prevenir ou evitar a sua escassez ou deterioração.----------

III - Cumprir as disposições presentes no Regulamento do PDM de Chaves
Para além disso, dever-se-á ainda dar cumprimento ao mencionado no ponto 1 do artigo 36 e n.º 4 do artigo 37.º, cabendo ao município a verificação desses requisitos. Dito por outras palavras, o prédio misto tem uma área total conservada de 7430,60 m^2, é pretensão do requerente a legalização da edificação destinada a habitação unifamiliar, na sua totalidade, incluindo a ampliação, bem como a demolição da edificação destinada a apoio agrícola á actividade desenvolvida no terreno e implantada em Classe 4, actualmente a edificação total possui uma área de implantação de (250m^2 + 195.80m^2), é proposto demolir para da edificação no sentido de a área total de implantação ser de (250m^2 + 50m^2), sendo 50m^2 destinados a uma instalação de apoio á actividade agrícola e que não se destina a albergar animais, inferior á área total de construção permitida para este tipo de edificações, ou seja, de 893.06m^2 obtida pela fórmula 250m^2+10% (A-1000m^2), de acordo com o articulado na alínea b) do n.º1 do art. 36º do retro citado diploma legal.----------
No que concerne ao edifício destinado a habitação, dado se tratar da recuperação de usos de edifícios pre-existentes terão de ser cumpridas as alíneas a) e c) do nº 2 do artigo 37, ou seja, o conjunto edificado poderá albergar uma só habitação unifamiliar e tem de garantir um afastamento mínimo de 200m a qualquer instalação agro-pecuária já existente, cumulativamente a ampliação da área edificada terá um máximo de 20% da área de edificação pré-existente. Considerando que as obras de ampliação foram realizadas no início da década de 70, mantendo as características arquitectónicas que se conhecem nos nossos dias e conforme o retaratado na documentação fotográfica, ou seja o conjunto edificado e destinado a habitação unifamiliar com arrumos possui actualmente a mesma área de construção que possui aquando da realização das obras de ampliação da década de 70, ou seja a área máxima de (221,90m^2 + 153,80m2)=375,70m^2. ----------
IV - Infra-estruturas----------

---

2 — A delimitação das áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos deve considerar o funcionamento hidráulico do aquífero, nomeadamente no que se refere aos mecanismos de recarga e descarga e ao sentido do fluxo subterrâneo e eventuais conexões hidráulicas, a vulnerabilidade à poluição e as pressões existentes resultantes de actividades e ou instalações, e os seus principais usos, em especial a produção de água para consumo humano.----------
3 — Nas áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos só podem ser realizados os usos e as acções que não coloquem em causa, cumulativamente, as seguintes funções:----------
i) Garantir a manutenção dos recursos hídricos renováveis disponíveis e o aproveitamento sustentável dos recursos hídricos subterrâneos;---
ii) Contribuir para a protecção da qualidade da água;----------
iii) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas aquáticos e da biodiversidade dependentes da água subterrânea, com particular incidência na época de estio;----------
iv) Prevenir e reduzir os efeitos dos riscos de cheias e inundações, de seca extrema e de contaminação e sobrexploração dos aquíferos;----
v) Prevenir e reduzir o risco de intrusão salina, no caso dos aquíferos costeiros e estuarinos;----------
vi) Assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas de águas subterrâneas, principalmente nos aquíferos cársicos, como por exemplo invertebrados que ocorrem em cavidades e grutas.----------

O terreno confronta de confronta de nascente com a Travessa Senhor da Boa Morte e de sul com caminho de consortes, tal como se pode constatar por leitura do documento da conservatória.----------
O prédio está servido de infra estruturas, tal como se pode constatar por leitura, do título "6 – Instalações", da memória descritiva e justificativa do projecto de arquitectura, onde refere "O abastecimento de água é feito pela rede pública existente, o saneamento das águas residuais é feita através da rede pública, a habitação é dotada de electricidade e infraestrutura telefónica através da rede existente".----------
V - Uso do edifício ----------
O mesmo destina-se a uma habitação unifamiliar e apoio agrícola á actividade desenvolvida no terreno----------
VI - Espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis-----
De acordo com o estipulado no n.º3, do Artigo 12.º do Regulamento do PDM de Chaves e com o Quadro I – Parâmetros de dimensionamento, da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, conjugado com o artigo 39.º[21] do Regulamento da Urbanização e da Edificação e Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de operações Urbanísticas e posteriores alterações, constata-se que a área da garagem permite garantir o estacionamento privado dentro do prédio do requerente, , ou seja, o mínimo de 3 lugares de estacionamento, bem como, no que concerne ás dimensões dos lugares de estacionamento, o espaço permite definir lugares de estacionamento de acordo com o previsto no artigo 40.º[22] do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação e tabela de Taxas e licenças devidas pela realização de operações Urbanísticas e posteriores alterações.----------
VII - Do cumprimento das normas técnicas para pessoas com mobilidade condicionada, DL nº163/2006, de 8 de Agosto.----------
O requerente solicita "… a não apresentação do respetivo plano de acessibilidades". De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, e considerando a exposição do requerente, assim como face a situações análogas (legalizações) propõe-se que superiormente seja adotada a possibilidade da solução

---

[21] Artigo 39.º - **Parâmetros a respeitar----------**
1 — Todas as novas edificações devem dispor de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis.----------
2 — No dimensionamento dos espaços referidos no número anterior devem garantir -se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento:----------
a) Estacionamento privado — o número e tipologia de lugares de estacionamento deve cumprir o estabelecido no artigo 12.º do Regulamento----------
do Plano Diretor Municipal de Chaves;----------
b) Estacionamento público — dentro dos limites do terreno objeto de intervenção, mais concretamente nos casos de edificações com a componente de habitação coletiva, comércio, serviços ou indústria, deve ser criado estacionamento a integrar no domínio público, em conformidade com o dimensionamento preceituado na Portaria n.º 216 - B/2008 de 3de março, aplicável a título supletivo.----------
[22] Artigo 40.º - **Dimensões----------**
Os lugares de estacionamento referidos no número anterior devem ter as seguintes dimensões mínimas:----------
a) Garagem privativa — 6 m × 3 m;----------
b) Lugar de estacionamento no interior do edifício, nomeadamente garagem coletiva, ou a descoberto — 5 m × 2,5 m.----------

proposta não satisfazer o disposto nas normas técnicas legais aplicáveis, nos termos das exceções previstas no artigo 10.º do diploma legal em referência.----------
O termo de responsabilidade da autora do plano de acessibilidades, constitui garantia bastante do estrito cumprimento das normas legais aplicáveis. ----------
VIII - Pareceres exteriores----------
Parecer exterior obtido pelo requerente, ofício V/refª 9728/2015, de 25-03-2015, na sequência da consulta prevista no artigo 13º-B do RJUE, veio a Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN), emitir parecer favorável à pretensão em causa, ao abrigo da alínea n), do nº1 do artigo 2223 do DL 73/2009, de 31 de março, conjugado com o artigo 14º24 do Anexo I, da Portaria nº162/2011, de 18 de abril, ou seja desde que "Obras de reconstrução e ampliação de construções já existentes, desde que estas já se destinassem e continuem a destinar -se a habitação própria e não implique uma área total superior a 300 m2 de impermeabilização, incluindo a requerida ampliação".----------
Uma vez que o local se encontra condicionado pela Reserva Ecológica Nacional, foi apresentado o parecer emitido pela Entidade Regional da Reserva Ecológica Nacional, através do ofício com a Refª OF_ESRVR_CP_4465/2015, CP_165/2015, data de expedição 28/09/2015.----
Relativamente à REN, referiu a CCDRN/ESRVR/GTM Douro que "foi aceite a comunicação prévia para a reconstrução/legalização de uma habitação, constituída por um apoio agrícola, com 50m2 e uma habitação (250m2), perfazendo uma área total de implantação de 300m2, com enquadramento nos usos e acções que não colocam em causa as respectivas funções do sistema de REN presente, nos termos do Anexo I, a que se refere a alínea a) do artigo 20.º25 do DL nº166/2008, de 22 de agosto, alterado e----------

---

[23] Artigo 22.º - **Utilização de áreas da RAN para outros fins---------**
1 — As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN só podem verificar -se quando não exista alternativa viável fora das terras ou solos da RAN, no que respeita às componentes técnica, económica, ambiental e cultural, devendo localizar -se nas terras e solos classificadas como de menor aptidão, e quando estejam em causa:------
n) Obras de reconstrução e ampliação de construções já existentes, desde que estas já se destinassem e continuem a destinar -se a habitação própria;----------
[24] Artigo 14.º - **Regulamentação da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto -Lei n.º 73/2009, de 31 de Março----------**
À pretensão identificada pode ser concedido parecer favorável desde que cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:----------
a) A edificação existente esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos;----------
b) Seja justificada pelo requerente, por razões de necessidades decorrentes do uso existente;----------
c) Não implique uma área total superior a 300 m2 de impermeabilização, incluindo a requerida ampliação;----------
d) Poderão ser consideradas outras acções de impermeabilização do solo que contribuam para o bem –estar habitacional, sem prejuízo do limite da área estabelecida na alínea anterior.----------
[25] Artigo 5.º **Âmbito----------**
1 — A delimitação da REN compreende dois níveis:----------
a) Nível estratégico;----------
b) Nível operativo.----------

IX – Elementos instrutórios----------
Os elementos instrutórios são os adequados para a operação urbanística, objeto do procedimento de legalização, consubstanciada na reposição da legalidade urbanística, resultado da ampliação, de uma habitação unifamiliar existente, licenciada ao abrigo da licença n°507, passada em 10 de outubro de 1968, em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, e uma vez que não há lugar à realização de obras, a requerente apresentou os elementos (cf. n.° 4 do artigo 102.°-A do RJUE e b) do n.° 5 do artigo 73.°-C do RMUE);----------
A operação urbanística, consubstanciada em obras demolição, sujeitas à emissão de um alvará de licença especial de legalização, para obras de demolição de parte da edificação levada e efeito sem controlo

---

2 — O nível estratégico é concretizado através de orientações estratégicas de âmbito nacional e regional e de acordo com os critérios constantes do anexo I do presente decreto -lei, que dele faz parte integrante.----------
3 — O nível operativo é concretizado através da delimitação, em carta de âmbito municipal, das áreas integradas na REN, tendo por base as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional e de acordo com os critérios constantes do anexo I do presente decreto -lei, que dele faz parte integrante.----------
ANEXO II (a que se refere o artigo 20.°)----------
Usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas na REN----------
Artigo 20.° **Regime**----------
1 — Nas áreas incluídas na REN são interditos ou usos e as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em:----------
a) Operações de loteamento;----------
b) Obras de urbanização, construção e ampliação;----------
c) Vias de comunicação;----------
d) Escavações e aterros;----------
e) Destruição do revestimento vegetal, não incluindo as acções necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de condução e exploração dos espaços florestais.----------
2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior os usos e as acções que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.----------
3 — Consideram -se compatíveis com os objectivos mencionados no número anterior os usos e acções que, cumulativamente:----------
a) Não coloquem em causa as funções das respectivas áreas, nos termos do anexo I; e----------
b) Constem do anexo II do presente decreto -lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como:----------
i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou----------
ii) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia;----------
ou----------
iii) *(Revogada.)*----------
4 — Compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, do ordenamento do território, da agricultura, do desenvolvimento rural, das pescas, da economia, das obras públicas e transportes aprovar, por portaria, as condições a observar para a viabilização dos usos e acções referidos nos n.os 2 e 3.----------

prévio, tendo por os condicionalismo, inerente ao processo de legalização, objeto de análise e de acordo com o auto da vistoria prévia para legalização das obras de ampliação (n.º6 do artigo 73.º-C do RMUE, emitido em 17/12/2015);----------
O edifício, destinado a uma habitação unifamiliar carece de obras de conservação, interiores e exteriores.----------
As alterações, resultado da ampliação, de uma habitação unifamiliar existente, licenciada ao abrigo da licença nº507, passada em 10 de outubro de 1968, em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, referem-se na generalidade, a obras de ampliação consumadas em anos subsequentes á licença inicial de construção, tal como pode ser aferido por leitura da memória descritiva- do projecto de arquitectura, subscrita pelo técnico e elaborada de acordo com o depoimento do requerente, onde refere que as supracitadas obras de ampliação ocorreram no "início da década de 70" e as mesmas apresentam-se "tal como nos dias de hoje", tal como se pode constatar por observação do levantamento fotográfico. Neste contexto, os parâmetros urbanísticos e de edificabilidade propostos, no que concerne à ampliação da área edificada, consideram-se cumpridos e verificados, pois a construção, do início da década de 70, apresenta a mesma configuração e volumetria tal como se nos é apresentada nos dias de hoje, assim o edifício na sua generalidade é considerado uma pré existência, ficando assim verificado o ponto 4 do artigo 37º do regulamento do PDM de Chaves. ----------
Em anexo, à presente informação técnica, o auto de Vistoria prévia para legalização das obras de ampliação, emitido em 17/12/2015, onde se extrata a necessidade de apresentação de planta de alterações em conformidade com o artigo 15º do RMUE, mais é referido que para além da legalização das obras de ampliação, o conjunto edificado será objecto de obras de demolição, para o efeito o requerente deverá apresentar projeto de obras de demolição.----------

8. RESPONSABILIDADE----------

Os termos de responsabilidade, seja ao nível dos projetos de arquitetura e de especialidades, da coordenação do projeto, bem como do levantamento topográfico, apresentados e subscritos pelos técnicos autores dos projetos são garantia bastante da adequabilidade e a conformidade legal e regulamentar da operação urbanística objeto de análise.----------

9. TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO----------

Em conformidade com o regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização da operação urbanística em causa.----------
Áreas (m^2)----------
Edifício de habitação unifamiliar----------

PISO	Habitação	Comércio/Serviços	Arrumos/garagem (apoio agrícola)	Armazém	TOTAL
r/chão	221,90-72=149.90		50,00		
1º piso	153,80-(72+25,50)=56,30				
TOTAL					256,20

Cércea[26]-5ml
volume - 1281,00 m^3

[26] Designação do limite da altura de um edifício para uma rua; também define uma bitola ou molde para marcar os cortes nas peças de cantaria.----------

Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)

QUADRO I				custos (C)			
		s/n	larg.	C/m	C/m²	Custo (C)	
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**						
	- Semipenetração betuminosa		0		*14,49*	0,00	€/m
	- Betão betuminoso		4,5		*19,77*	88,97	€/m
	- Granito (calçada a cubos)		0		*13,34*	0,00	€/m
	- Granito (calçada à portuguesa)		0		*8,70*	0,00	€/m
	- Betão		0		*13,34*	0,00	€/m
	Passeios						
	- Lancil (Betão)	0			*17,96*	0,00	€/m
	- Lancil (Granito)	0			*40,60*	0,00	€/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0			*16,24*	0,00	€/m
	- Pavimento (Mosaico)	0			*25,52*	0,00	€/m
REDE DE ÁGUA		1		*22,04*		22,04	€/m
REDE DE ESGOTOS		1		*34,80*		34,80	€/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		*46,40*		0,00	€/m

C - custo das obras existentes na via pública / m	145,81	€/m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	100 m	

Moradia unifamiliar
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º

T = C x m x 0,25 T = **3645.25** €

Cálculo das taxas de licenciamento

(art.º 66 da subseção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			63,10 €
n.º 2	Para habitação uni-familiar e bi-familiar, por fogo			
a)	Até 250 m²	0	73,60 €	0,00 €
b)	De 251 m² a 500 m²	1	84,10 €	84,10 €
c)	Superior a 500 m²	0	94,65 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	0	11,45 €	0,00 €
	TOTAL			**147,20 €**

TOTAL A PAGAR.....∑3645.25 € + 147,20 € = **3.792,45 €**

10. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

10.1 A instrução do pedido é considerada satisfatória;----------

10.2 A pretensão, envolve a utilização de solos afetos à Reserva Ecológica Nacional e à Reserva Agrícola Nacional, foram promovidos a obtenção dos necessários pareceres (obrigatórios e vinculativos) da Comissão Nacional da Reserva Ecológica, CCDRN/ESRVR/GTM Douro e da respetiva Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN), via CCDR, os quais se encontram apensos ao processo *(cf. n.º 1, do artigo 20.º, do RJUE);*----------

10.3 Por leitura do auto de vistoria nº13, o projecto apresentado retrata a materialização do imóvel no local (cf. n.º 1 e n.º 2, do artigo 20.º, do RJUE);----------
10.4 A edificação destina-se a uma habitação unifamiliar e apoio agrícola (cf. parte final do n.º 1, artigo 20.º, do RJUE);----------
10.5 A operação urbanística, de ampliação com obras de demolição, considera-se em conformidade da com os pareceres vinculativos favoráveis necessários, emitidos pelas entidades externas;----------
10.6 No que respeita a licença especial de legalização, para obras de demolição, o requerente deverá instruir o pedido com os elementos constantes no artigo 4º[27], da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março[28];
10.7 Na fase subsequente do procedimento, é necessário proceder à realização de obras de demolição(nº 10, do artigo 73º-C RMUE). Sendo o título a emitir – Alvará de licença especial de legalização (n.os 3 e 4, do artigo 73º, do RMUE).----------
11. PROPOSTA DE DECISÃO----------
Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis, designadamente, Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro e RMUE, propõe-se a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
11.1 Propõe-se que o Município aprove o pedido de legalização das obras de ampliação, emitindo para o efeito o alvará especial de obras de legalização.----------
11.2 No que respeita a licença especial de legalização, para obras de demolição, propõe-se também que seja deferido o licenciamento das mesmas. De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 76º do RJUE, o interessado deve, no prazo de um ano a contar da data da notificação do acto de licenciamento, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos os elementos constantes no artigo 4º[29], da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março[30].----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 30.03.2016:----------
Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferidos competentes despachos no sentido da Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização das obras de ampliação e do projecto de licenciamento das

---

[27] 4.º **Alvará de obras de demolição----------**
O pedido de emissão de alvará de licenciamento de obras de demolição deve ser instruído com os elementos referidos nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do número anterior e com a apólice de seguro de demolição, quando exigível, nos termos da lei.----------
[28] enuncia de todos os elementos que devem instruir, designadamente os pedidos de emissão dos alvarás de licença, das diversas operações urbanísticas.----------
[29] 4.º **Alvará de obras de demolição----------**
O pedido de emissão de alvará de licenciamento de obras de demolição deve ser instruído com os elementos referidos nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 1 do número anterior e com a apólice de seguro de demolição, quando exigível, nos termos da lei.----------
[30] enuncia de todos os elementos que devem instruir, designadamente os pedidos de emissão dos alvarás de licença, das diversas operações urbanísticas.----------

obras de demolição reportadas nos itens 11.1 e 11.2, respectivamente, deste documento.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 11.04.2016. ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 11.04.2016.----------

A reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.6. PEDIDO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA PARA ABERTURA DE VALA E CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS APTAS AO ALOJAMENTO DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS – PROCESSO N.º 681/15 – VODAFONE PORTUGAL, COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A. – RUA MÃE DE ÁGUA, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 29.03.2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1-INTRODUÇÃO----------

1.1-Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 1705/15, em 26-102015, a interessada, representada pela sociedade anónima, CME – Construção e Manutenção Electromecânica, S.A, solicita licença de ocupação da via pública para abertura de vala e construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas na rua Mãe de Água e Via pedonal, sem topónimo, situadas na freguesia de Santa Cruz/Trindade, concelho de Chaves, apresentando os seguintes elementos:----------

-Fotocópia de Procuração[31] da sociedade anónima, Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A, representada por Mário Jorge Soares Vaz e João Pedro de Amaral e Silva Mendes, na qualidade de administradores, declarando para os devidos efeitos que a empresa, CME – Construção e Manutenção Electromecânica, S.A, está mandatada para, em nome e por conta da mandante, entre outros poderes: CME – Construção e Manutenção Electromecânica, S.A.----------

- Praticar os actos necessários ou convenientes à autorização ou licenciamento municipal das mesmas infraestruturas de comunicações electrónicas, de acordo com a legislação aplicável, incluindo os poderes para assinar o(s) requerimento(s) e quaisquer documentos necessários à instrução dos respectivos procedimentos;----------
- Nomear coordenadores de segurança em fase de projecto nas empreitadas de construção ou remodelação de infraestruturas, nas quais a sociedade mandante intervenha na qualidade de dono de obra, e, em geral, praticar os actos necessários ao respeito pela regulamentação vigente das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, podendo para o efeito praticar todos os actos que se mostrem necessários à boa execução do presente mandato.-------

-Fotocópia do Substabelecimento no Srº Rui Miguel Varzim de Carvalho, dos poderes que lhe foram conferidos pela sociedade anónima denominada

[31] Com termo de autenticação.----------

CME – Construção e Manutenção Electromecânica, S.A, ao Srº Francisco Artur Santos Pintor.----------
-Fotocópia do alvará de construção nº 1851, emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, em nome da sociedade anónima, CME - Construção e Manutenção Electromecânica, S.A;----------
-Fotocópia do recibo relativo ao pagamento que a CME - Construção e Manutenção Electromecânica, S.A efectuou junto da Allianz Portugal, referente ao seguro de acidentes de trabalho com a apólice nº 201291689;----------
-Fotocópia do Recibo do prémio nº 0142711143, emitido pela Fidelidade à CME - Construção e Manutenção Electromecânica, S.A;----------
-Planta de localização à escala 1/2000, com a área de intervenção da requerente;----------
-Fotografia aérea com a localização da área de intervenção;----------
-Registo fotográfico dos arruamentos, objecto de intervenção;--------
-Termo de responsabilidade do engenheiro electrotécnico, Jorge Manuel Silva Almeida, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, acompanhado pelo elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE.----------
-Pormenores da vala em passeio e em betuminoso;----------
-Calendarização por 5 dias;----------
-Orçamento.----------
1.2-No seguimento do Saneamento e Apreciação Liminar, proposto na INFORMAÇÃO Nº 662/SCOU/15, de 17-11-2015, a interessada apresenta os seguintes elementos:----------
-Dois exemplares do projecto, apresentados sob o requerimento 2069/15;
-Novo CD georeferenciado, apresentado sob o requerimento nº 268/16;:
-Termo de responsabilidade do Engº Filipe Manuel Machado Morais, em como se responsabiliza, pela direcção técnica da obra, acompanhado do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE e a declaração do Técnico Superior de Segurança e Higiene do Trabalho, Renato André Marques, acompanhada do certificado de aptidão profissional e da fotocópia do cartão de cidadão, elementos apresentados sob o requerimento registado com o nº 419/16.----------
INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------
O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 4º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------
2-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
2.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)---------
A construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, estão sujeitas a licença administrativa nos termos do disposto na alínea i) do nº 2 do artigo 4º32, do RJUE.-----
2.2-No Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal----------
O pedido da interessada tem enquadramento legal nos termos do disposto no nº 1 e nº 2 do artigo 333º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------

---

[32] **Artigo 4º - Licença, comunicação prévia e autorização de utilização**
2-Estão sujeitas a licença administrativa:----------
i) As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do presente diploma.----------
[33] **Artigo 3º - Licença Municipal----------**
1-A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com

2.3-No regime aplicável à construção de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações electrónicas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5.----------
As obras de infraestruturas, pretendidas pela interessada têm enquadramento legal nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21/5, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25/9, devendo as empresas de comunicações dar cumprimento aos artigos 8º34 e 9º do mesmo diploma legal.----------
PARECERES INTERNOS----------
No processo consta o parecer favorável da Engª Maria Madalena Branco, a exerceu funções na Divisão de Obras Públicas, emitido em 07-03-2016, a folha nº 84 à nº 86.----------
3-PARECER----------
3.1-Pretende a requerente intervir em espaço de domínio público, para a construção de novas infraestruturas que consistem na instalação de tubagem em vala, com uma extensão de 84 metros (3 m sob o passeio em blocos, 16 m sob a faixa de rodagem e 65 m sob o passeio em cimento), a serem realizados na rua Mãe de Água e Via Pedonal sem topónimo, ambos os arruamentos situados na freguesia de Santa Cruz/Trindade, concelho de Chaves.----------
3.2-De acordo com os trabalhos a realizar deve a requerente prestar caução, pelo expresso no nº 2 do artigo 5º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------
3.3-De acordo com o parecer da Divisão de Obras Públicas, datado de 07-03-2016, o valor da caução é de € 3 922 (três mil novecentos e vinte e dois euros), com IVA incluído.----------
3.4-O orçamento inicialmente apresentado e constante no processo, a folha nº 1 é completado pelo parecer da DOP, pelo que se dispensa o mapa de medições e orçamento dos trabalhos a efectuar e solicitado na INFORMAÇÃO Nº 662/SCOU/15.----------
3.5-Pese embora a calendarização proposta para a realização dos trabalhos seja somente de 5 dias, somos de entendimento que o prazo para a realização das obras seja de **30 dias** (primeira condição de licenciamento).----------
4-PROPOSTAS----------
4.1-Face ao mencionado no anterior capítulo, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento da construção de novas infraestruturas para instalação de rede de Distribuição de Televisão por Cabo, nos termos do disposto no artigo 5º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.--------
CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DE TAXAS----------
O pedido apresentado tem enquadramento legal da Subsecção I, da Secção III do Regulamento de Taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos".----------
Cálculo das taxas de licenciamento----------
Dados Gerais:----------

---

exceção do disposto no artigo 13º do presente regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.----------
[34] **Artigo 8º - Obrigações das empresas de comunicação electrónicas perante os municípios----------**
Quando efectuem obras no domínio público municipal, as empresas de comunicações electrónicas ficam obrigadas:----------
a) À reposição de pavimentos, espaços verdes e de utilização colectiva, quando existentes;----------
b) À reparação das infraestruturas que sejam danificadas em consequência da intervenção.----------

-Extensão da vala – 84 ml----------
-Tipo de obra – Instalação da rede de Distribuição de Televisão por Cabo.----------
Cálculo:----------
-Pela apreciação do pedido de ocupação de espaço publico prazo (Art.17º)…..52,50 €----------
-Emissão de licença (Artigo 18º) ……..……..……10,50 €
-Por cada período de 30 dias (alínea a) do artigo 21º)……..…….3,10 €----------
-Pela ocupação do solo ou subsolo, com tubos, condutas e cabos condutores por metro linear e por ano (nº 8 do artigo 20º)…….…….84,00 €----------
TOTAL A PAGAR…….……...**150,10 €**
4.2-Após o pagamento das taxas devidas e a prestação de caução, mediante garantia bancária ou seguro caução, propõe-se que seja emitido o alvará, com o prazo para realização das obras de 30 dias, desde que a interessada apresente o livro de obra, nos termos do nº 2 do artigo 7º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------
4.3-Caso sobre a presente informação recaia deliberação favorável do Executivo, propõem-se os seguintes procedimentos:----------
4.3.1- Envio de um exemplar do processo nº 681/15, à Divisão de Obras Públicas (DOP) e outro exemplar ao Srº Engº Nuno Bento, a exercer funções no Sector de Estudos, Acompanhamento e Análise de Projectos (SEAAP), desta unidade orgânica, para fiscalização dos referidos trabalhos, acompanhados da fotocópia da presente informação técnica;
4.3.2-Envio da fotocópia do requerimento nº 1705/15, acompanhada da Planta de Localização e da presente informação, à Divisão de Recursos Operacionais (DRO), para conhecimento.----------
4.4-**Após a emissão**[35] **do título**, o Sector de Apoio Administrativo desta divisão deverá dar a conhecer às unidades orgânicas acima referidas, DOP, DRO e ao Srº Engº Nuno Bento a exercer funções no SEAAP, desta unidade orgânica tal ocorrência para efeito de fiscalização e conhecimento----------
4.5-Concluídas as obras de telecomunicações, a interessada deverá solicitar a receção provisoria das mesmas, nos termos do disposto no artigo 27º do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, devendo apresentar os traçados finais das referidas infraestruturas em formato digital, de acordo com o estabelecido no artigo 13º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, actualmente em vigor.----------
4.6-Os referidos traçados finais serão posteriormente remetidos ao Sector de Sistemas de Informação Geográfica (SSIG), para efeitos de cadastro desta infraestrutura e para posterior cálculo da respectiva renda anual a ser paga pela entidade concessionária, de acordo com o disposto no nº8 do artigo 20º do Regulamento de Taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos".----------
4.7 -Dar a conhecer à requerente a presente informação técnica, acompanhada com o parecer interno da Divisão de Obras Públicas-------
À Consideração Superior.----------

[35] **Artigo 80º - Início dos trabalhos----------**
1-A execução das obras e trabalhos sujeitos a licença nos termos do presente diploma só pode iniciar-se depois de emitido o respectivo alvará, com exceção das situações referidas no artigo seguinte e salvo disposto no artigo 113º----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 01.04.2016:----------
Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito evidenciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de o órgão executivo municipal vir a adoptar deliberação conducente ao deferimento do pedido de licenciamento das obras de infraestruturas para instalação de rede de televisão por cabo, nos termos e para os efeitos enunciados no item "4 – PROPOSTA", deste documento.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 11.04.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 11.04.2016.----------
A reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.7. CADUCIDADE DE LICENÇAS, ADMISSÃO DA COMUNICAÇÕES PRÉVIAS, NOS PRECISOS TERMOS DO ARTIGO 71.º, DO D.L. N.º 555/99, 16 DE DEZEMBRO E DEMAIS ALTERAÇÕES – INFORMAÇÃO N.º 74/SAA/16 – INFORMAÇÃO DA COORDENADROA TÉCNICA DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, ISABEL PRESA, DATADA DE 10.03.2016.----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1 – INTRODUÇÃO----------
Vários processos que deram entrada nestes serviços, e que foram analisados tecnicamente, em tempo oportuno, caso a caso, tendo sempre em conta o enquadramento legal para cada um deles, mas que não tiveram a sequência normal, foram presentes, no passado dia 13.02.2015, em Reunião do Executivo Municipal, com vista a ser declarada a caducidade da licença ou comunicação prévia.----------
2 – ENQUADRAMENTO----------
Considerando que a caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal, sujeita a audiência dos interessados, à luz do disposto no n.º 5, do artigo 71.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações.----------
A deliberação que recaiu sobre os vários pedidos mencionados no ponto 1, foi dada a conhecer, através de competente notificação, aos interessados para, querendo e num prazo de 10 dias e por escrito virem a processo, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, dizer o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão.----------
Decorrido esse prazo, nada foi acrescentado, à maioria dos processos, por parte dos interessados, que viesse a alterar o sentido da decisão tomada pelo Órgão Executivo.----------
4 – PROPOSTA DE DECISÃO----------
Assim, propõe-se que sejam submetidos a deliberação de Câmara Municipal os processos abaixo indicados, com vista a se tornar agora definitivo o sentido de decisão, consubstanciada na declaração da caducidade dos pedidos apresentados junto deste Município, nos

precisos termos do n.º 2, artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações:----------
1) **P.º 399/10** – António Marcelino Fernandes Querido – Alteração/ampliação de uma habitação licenciada com o n.º 392/81 – Lugar do Seara – Casas Novas (sujeito a licenciamento);----------
2) **P.º 252/11** – Ana Maria da Encarnação Dias – Construção de Armazém – Lugar da Cruz – Freguesia de Valdanta (sujeito a licenciamento);---
3) **P.º 29/08** – José Manuel Santos Gonçalves Calhelha – Construção de Armazém - Alto da Bandeira – Freguesia de Ervededo (sujeito a licenciamento);----------
4) **P.º 244/04** – José Rodrigues Martins – Construção de Armazém - Lugar de Lagos – Soutelinho da Raia (sujeito a licenciamento);-------
5) **P.º 248/05** – José Octávio Pinto Portal – Construção de Armazém Agrícola - Lugar da Mourisca – Arcossó (sujeito a licenciamento);----
6) **P.º 257/12** – Luís António Rodrigues Alves – Construção de imóvel destinado a garagem e arrumos – Lugar da Várzea – Valdanta (sujeito a licenciamento);----------
7) **P.º 150/00** – Junta de Freguesia de Vila Verde da Raia – construção de um cemitério – Vila Verde da Raia (sujeito a licenciamento);------
8) **P.º 183/06** – Luís Fernando Ribeiro da Costa – Construção de jazigo/capela – Cemitério Velho – Chaves (sujeito a licenciamento);--
9) **P.º 218/08** – Luís Filipe Teixeira da Costa – Construção de habitação – Assureiras de Baixo – Chaves (sujeito a licenciamento);--
10) **P.º 224/06** – Luís Manuel Branco Dias – Reconstrução de habitação unifamiliar – Bairro do Canto – Faiões (sujeito a licenciamento);----
11) **P.º 336/10** – Urbano Draque Fernandes – Construção de habitação unifamiliar – Lugar da Granjinha – Pedrete – Chaves (sujeito a licenciamento);----------
12) **P.º 62/11** – Rui Manuel Machado Magalhães - Construção de habitação unifamiliar – Lugar de Travessas – Valverde – Selhariz (sujeito a licenciamento);----------
13) **P.º 347/08** – Carrico & Alves Lda – Construção de habitação – lote 1 do Loteamento 16/88 – Lombo – Chaves (sujeito a comunicação prévia); ----------
14) **P.º 344/08** – Carrico & Alves Lda – Construção de habitação – lote 14 do Loteamento 16/88 – Lombo – Chaves (sujeito a comunicação prévia); ----------
15) **P.º 345/08** – Carrico & Alves Lda – Construção de habitação – lote 5 do Loteamento 16/88 – Lombo – Chaves (sujeito a comunicação prévia); ----------
16) P.º **260/13** – Construções José Avelino, Unipessoal Lda.- Construção de habitação unifamiliar – Bairro das Campinas, lote 8 do loteamento 1/09 – Chaves (sujeito a comunicação prévia).----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 30.03.2016:----------
Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados nesta informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos visando a obtenção de uma deliberação por parte do órgão executivo municipal onde se declare a caducidade das licenças e comunicações prévias discriminadas no item "4 – PROPOSTA DE DECISÃO" deste documento.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 11.04.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 11.04.2016.----------
A reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.8. CADUCIDADE DE LICENÇAS E ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA, NOS PRECISOS TERMOS DO ARTIGO 71.º, DO D.L. N.º 555/99, 16 DE DEZEMBRO E DEMAIS ALTERAÇÕES – INFORMAÇÃO N.º 77/SAA/16 – INFORMAÇÃO DA COORDENADORA TÉCNICA DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, ISABEL PRESA, DATADA DE 10.03.2016.----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1 – INTRODUÇÃO----------
Vários processos que deram entrada nestes serviços, e que foram analisados tecnicamente, em tempo oportuno, caso a caso, tendo sempre em conta o enquadramento legal para cada um deles, mas que não tiveram a sequência normal, foram presentes, no passado dia 04.09.2015, em Reunião do Executivo Municipal, com vista a ser declarada a caducidade da licença de obras e comunicação prévia.----------
2 – ENQUADRAMENTO----------
Considerando que a caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal, sujeita a audiência dos interessados, à luz do disposto no n.º 5, do artigo 71.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações.----------
A deliberação que recaiu sobre os vários pedidos mencionados no ponto 1, foi dada a conhecer, através de competente notificação, aos interessados para, querendo e num prazo de 10 dias e por escrito virem a processo, em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, dizer o que se lhe oferecer sobre o presente sentido de decisão.----------
Decorrido esse prazo, nada foi acrescentado, por parte dos interessados, que viesse a alterar o sentido da decisão tomada pelo Órgão Executivo.----------
Apenas deu entrada uma exposição, através do requerimento n.º 396/16, em nome de Jorge Paulo Pereira Gomes, cujos argumentos apresentados em nada contrariam a decisão praticada.----------
4 – PROPOSTA DE DECISÃO----------
Assim, propõe-se que sejam submetidos a deliberação de Câmara Municipal os processos abaixo indicados, com vista a se tornar agora definitivo o sentido de decisão, consubstanciada na declaração da caducidade das licenças e da admissão da comunicação prévia emitidas pelo Município, nos precisos termos do n.º 3, artigo 71.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, com fundamento no incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respetivas obras de edificação:----------

- licença de construção **n.º 208/2010**, emitida a favor de Manuel Teixeira de Oliveira, respeitante ao processo n.º 48/10; ----------
- licença de construção **n.º 89/12**, emitida a favor de Jorge Paulo Pereira Gomes, respeitante ao processo n.º 431/11;----------
- licença de reconstrução/ampliação **n.º 135/13**, emitida a favor de Firmino Manuel Lopes Gomes, respeitante ao processo n.º 30/11;-------
- comunicação prévia, em nome de José Carlos Carneiro Videira, certidão emitida em 25.07.12, respeitante ao processo n.º 641/12.----

Caso seja tomada tal decisão, deverá o Presidente da Câmara Municipal, à luz do disposto na alínea n.º 1, do artigo 79º do mesmo diploma legal, proceder à cassação desses alvarás e título da comunicação prévia, de imediato, comunicar à Conservatória do Registo Predial para efeitos de anotação à respetiva descrição ou de cancelamento do correspondente registo.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 30.03.2016:----------
Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados nesta informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos visando a obtenção de uma deliberação por parte do órgão executivo municipal onde seja declarada a caducidade das licenças e de admissão de comunicação prévia discriminadas no item "4 – PROPOSTA DE DECISÃO", deste documento.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 11.04.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 11.04.2016.----------
A reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.9. AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO LICENCIADA COM OS N.863/79 E 613/87, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO – PROCESSO N.º 707/15 – ALBERTINO GONÇALVES AURELIANO – CASAS DOS MONTES, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 07.04.2016.----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1 – INTRODUÇÃO----------
Através do requerimento n.º 425/16, referente ao processo n.º 707/15, o Sr.º Albertino Gonçalves Aureliano, solicita um pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de ampliação[36] de uma habitação unifamiliar (lic.ª inicial n.º 863/79 e alterações lic.ª 613/82), situada no lugar de Casas dos Montes, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.----------
De acordo com a Certidão das Finanças atualizada, o prédio urbano tem a área total 676.00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 3031 e omisso na Conservatória do Registo Predial, da freguesia de Santa Maria Maior.
2 – ANTECEDENTES----------
O imóvel possui os seguintes antecedentes:----------
- Licença n.º 863/79, para construção de uma habitação de r/chão e andar, com a área de 232.66 m^2";----------
- Licença n.º 613/82, com aumento de área de 13.00 m^2;----------
3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

[36] «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; ----------

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.os 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:----------
- Certidão das Finanças; ----------
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;---------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e coordenador do projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Comprovativo de inscrição dos técnicos em associação pública de carater profissional;----------
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200;----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; ----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Fotografias;----------
- Desenho de alterações;----------
- Ficha de elementos estatísticos;----------
- Termo de responsabilidade do projeto de arranjos exteriores;-------
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade;----------
- Termo de responsabilidade do projeto de redes prediais de água e esgotos;----------
- Isenção do projeto térmico;----------
- Termo de responsabilidade do projeto acústico;----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;----------
- Termo de responsabilidade do projeto de águas pluviais;----------
- Fatura da luz;----------
- Termo de responsabilidade do projeto ITED;----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.-Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar a obras de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento.----------

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34A, o terreno está inserido em espaço de classe 4 – espaço agrícola e florestal, na categoria 4.3 – espaço agroflorestais, subcategoria 4.3.A – espaços agroflorestais comuns.----------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

O requerente pretende a legalização da ampliação de uma habitação unifamiliar de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 264.11 m^2;----------

O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, ou seja, com os termos de responsabilidade dos projetos de estabilidades, arranjos exteriores,

águas pluviais, acústico, térmico, ITED, águas e esgotos. No que diz respeito á luz é apresentada fatura.----------
Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2015-11-26, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º"21"*, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------
Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação, necessitando no entanto de obras de conservação, designadamente, pintura exterior.----------
O imóvel que se pretende legalizar as obras de ampliação, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5[37] do Regulamento do Plano Diretor Municipal.----------
As alterações dizem respeito á legalização da ampliação do imóvel ao nível do r/chão, designadamente, ampliação da varanda situada no alçado frontal. Há ainda alterações ao nível da funcionalidade do espaço interior e vãos.----------
As alterações propostas, preconizam um aumento de área bruta de construção de 21.00 m^2, relativamente ao licenciado ao abrigo das licenças supra citadas. Assim, sendo a área preexistente de 245.66 m^2 e a área a legalizar de 21.00 m^2, podemos concluir, que a ampliação é inferior 20% da área preexistente, ou seja, 20% x 245.66 m^2 =49.13 m^2. Assim, as obras de ampliação propostas, cumprem o especificado no Regulamento do Plano Diretor Municipal, designadamente, o n.º 4 do artigo 37[38].----------

---

[37] *Artigo 5º – Preexistências*----------
1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:----------
b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.----------
[38] *Artigo 37º – Edifícios destinados a habitação*----------
1 - Só poderão ser autorizadas novas edificações destinadas a habitação que se localizem em parcelas para as quais seja apresentada prova documental de que a área da parcela é de pelo menos 40 000 m^2 ou 20 000 m^2, conforme se localize, respetivamente, dentro da área de proteção à zona urbana de Chaves delimitada na planta de ordenamento ou fora daquele área.----------
2 - Verificada a condição expressa no número anterior e ainda os requisitos gerais estipulados no Nº 2 do artigo 35º, as edificações a autorizar deverão obedecer às seguintes regras:----------
a) O conjunto edificado poderá albergar uma só habitação unifamiliar;
b) A área bruta de construção máxima admissível para o conjunto edificado é a que corresponde à aplicação do Ic = 0,05 m^2/m^2 à área da parcela;----------
c) O conjunto edificado tem de garantir um afastamento mínimo de 200 m a qualquer instalação agro-pecuária já existente, salvo se esta se situar dentro da própria parcela e estiver devidamente licenciada;---

Face as dimensões da parcela de terreno, o requerente cumpre o especificado na alínea a) e b) do n.º 3 do art.12 do Plano Diretor Municipal, ou seja, o mínimo de 2 lugares de estacionamento no interior do lote, é criado estacionamento em garagem no piso 0;----------

6 – RESPONSABILIDADE----------

O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.º 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador do projeto, do autor dos projetos de especialidades e do autor do levantamento topográfico, cujos teores se mostram adequados;----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------

De acordo com o n.º 3, do art.º 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 5.04 euros.----------

As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 122.75 euros.----------

O valor total das taxas a liquidar é assim de 127.79 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I, que se apensa á presente informação.----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

Considerando que o prédio urbano objeto de legalização das obras de ampliação acima enunciadas, pese embora careça de obras de conservação, não necessita de obras de correção ou adaptação.--------

Considerando que a habitação unifamiliar, se situa em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente.----------

Considerando que a edificação é servida por arruamento público, não pavimentado, possui ligação á rede pública de água, as águas residuais são conduzidas á uma fossa.----------

Considerando que o imóvel mantém o uso preexistente, para habitação unifamiliar. ----------

Considerando que as obras de ampliação a legalizar, cumprem o especificado no n.º 4 do artigo 37 do Regulamento do Plano Diretor Municipal.----------

Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3 do artigo 73.º-C do RMUE.------

---

d) As edificações novas implantar-se-ão a uma distância mínima de 10 m de qualquer estrema de parcela;----------

e) As edificações novas não poderão ultrapassar a altura de 7,5 m;---

f) A área total do solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder 8% da área da parcela integrada nesta classe.----------

3 - As condições estipuladas no Nº 1 não são exigíveis quando se trate de edificações para habitação promovidas por entidades públicas e que se destinem a responder às próprias necessidades de exploração ou salvaguarda dos recursos agro-florestais.----------

4 - Na recuperação ou reconversão de usos de edifícios preexistentes não se exige a verificação do disposto no Nº 1, mas terão de ser cumpridas as disposições constantes das alíneas a) e c) do Nº 2, sendo admissível em tais casos uma ampliação da área edificada até ao máximo de 20% da área de edificação preexistente.----------

10 - PROPOSTA DE DECISÃO----------
Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;----------
c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.----------
À consideração superior----------
CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010----------
Áreas (m^2) – aumento de área de 21.00 m^2----------
QUADRO I----------
- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)----------

QUADRO II				
		s/n	*C/m²*	Custo (C)
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**			
	- Semipenetração betuminosa	0	*0,24*	0,00
	- Betão betuminoso	0	*0,14*	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	0	*0,20*	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	*0,06*	0,00
	- Betão	0	*0,20*	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	*0,18*	0,00
	- Lancil (Granito)	0	*0,35*	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	*0,17*	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	*0,35*	0,00
REDE DE ÁGUA		1	*0,24*	0,24
REDE DE ESGOTOS		0	*0,34*	0,00
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	*0,36*	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,24	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)	21,00	m^2

Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m^2

	- n.º 3 do artigo 25.º		
	T = C x A	T = **5,04**	**€**

QUADRO II ----------
- Cálculo das taxas administrativas ----------
(art.º 66 da subseção IV)

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará			37,65 €
n.º 2	Para habitação unifamiliar por fogo			
a)	Até 250 m2	1	73,60 €	73,60 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	84,10 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m2	0	94,65 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	11,50 €	11,50 €
	TOTAL			**122,75 €**

TOTAL A LIQUIDAR…….∑ 5,04 € + 122,75 € = 127.79 €
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11.04.2016:----------
Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de legalização da operação urbanística em presença e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 11.04.2016. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 11.04.2016.----------
A reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. POLIDESPORTIVO DE REBORDONDO – ACIONAMENTO DE GARANTIAS. -------
Foi presente a informação nº 92/2015, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento----------
1. De harmonia com a deliberação tomada em reunião ordinária, do dia 21 de Dezembro de 2009, o Município de Chaves abriu, procedimento por Ajuste Direto, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Polidesportivo de Rebordondo". ----------
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 15 de Março de 2010, o Município de Chaves adjudicou à empresa "SINCOF, Sociedade Industrial de Construções Flavienses, Lda.", a execução da referida empreitada. ----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 16 de Abril de 2010. ----------
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 107.983,22€ (Cento e sete mil, novecentos e oitenta três euros e vinte e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. ----------
5. Prazo de execução da obra, 60 dias. ----------
6. O Auto de consignação data de 14 de Maio de 2010. ----------
7. A receção provisória ocorreu no dia 9 de Maio de 2011. ---------
8. Em 12 de Dezembro de 2012, foi efetuada vistoria à obra, solicitada pelo adjudicatário, de acordo com o Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de Agosto, na qual se verificaram anomalias, não tendo por isso sido efetuada qualquer liberação da caução, tendo-se comprometido o adjudicatário em efetuar as reparações necessárias. ----------
II – Fundamentação ----------
1. Na sequência das várias visitas efetuadas à obra, constata-se que a entidade executante, não procedeu à reparação das anomalias registadas e já identificadas. ----------
2. As anomalias verificadas são as seguintes: ----------
- Abatimentos e depressões no pavimento em betão poroso do campo de jogos; ----------
- Deficiências na pintura do campo de jogos e murete, que se nota estar muito desgastada. ----------

3. De acordo com o Processo n.º 236/15.0T8VRL, do -Tribunal da Comarca de Vila Real, Chaves Inst. Local – Seção Cível – J2, em 18 de Março de 2015, foi proferida sentença de declaração de insolvência da empresa adjudicatária, "SINCOF, Sociedade Industrial de Construções Flavienses, Lda." ----------
4. Pela análise dos acontecimentos, uma vez que a entidade executante entrou em insolvência, não serão efetuadas quaisquer reparações pelo adjudicatário. ----------
5. Anexo à presente proposta, apresenta-se mapa de medições com estimativa orçamental das reparações necessárias a efetuar na presente data, no valor 9.742,50€ (Nove mil, setecentos e quarenta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ------
6. A garantia da empreitada é de 10.798,34€, Garantia Bancária n.º 10454, emitida pelo Banif, Banco Internacional do Funchal, S.A. em 18 de Abril de 2012, em substituição das quantias retidas no Autos de Medição.----------
III – Da Proposta----------
Atendendo às razões de facto e direito acima expostas e salvo melhor opinião, no sentido de solucionar as deficiências detetadas que condicionam o correto funcionamento, dado que a entidade executante não se apresenta para as reparar e estando ainda a empreitada sujeita

às respetivas garantias contratuais, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Agendamento deste assunto para a próxima reunião do órgão executivo municipal, com vista à aprovação da presente proposta; ----
b) Que sejam acionadas as garantias bancárias do contrato da empreitada, de acordo com o estipulado no Artigo 296.º e Artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos e se mande efetuar por conta do empreiteiro as reparações necessárias. ----------
À consideração Superior. ----------
Chaves, 5 de abril de 2016 ----------
O Técnico ----------
(Vítor Joaquim Fernandes Pereira) ----------
Em Anexo: Orçamento ----------
Anúncio insolvência adjudicatário ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2016.04.06. ----------
A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior.----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.04.11.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.04.11. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.2. SANEAMENTO BÁSICO DE FRANCE – LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO. ----------
Foi presente a informação nº 74/2015, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. --------
I – Enquadramento----------
1. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 5 de Março de 2009, o Município de Chaves abriu procedimento por Concurso Publico tendente à adjudicação da obra de "Saneamento Básico de France", de acordo com o estipulado no Decreto-lei nº18/2008 de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos". ----------
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 29 de Junho de 2009, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Estevão Vinhais Chaves, Unipessoal, Lda." a execução da referida empreitada. ----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 11 de Agosto de 2009. ----------
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 297.594,44€ (duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: ----------

- Prazo de execução da obra: 365 dias. ----------
- O auto de consignação é de 1de setembro de 2009. ----------

5. Efetuada a medição final, resultaram trabalhos a menos no montante de 95.464,90€. ----------
6. A receção provisória ocorreu no dia **24 de fevereiro de 2014**. ---
7. Para cumprimento das obrigações contratuais, a entidade executante apresentou a garantia bancária nº 36230488101964 emitida pelo Banco Santander Totta, S.A. e 03 de agosto de 2009, no valor de 14.879,72€ (catorze mil oitocentos e setenta e dois euros), correspondendo a 5% do valor da adjudicação e para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato cumprimento das obrigações contratuais, foi efetuada a retenção de 5% do valor de cada auto de medição. ----------
II – Fundamentação ----------
1. A entidade executante através de ofício que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves com o registo n.º 1106 do dia 01/02/2016 vem solicitar a liberação das garantias prestadas, em 60%, visto terem decorrido dois anos da data da receção provisória, de acordo com o estabelecido na alínea a) e b) do artigo 3º do decreto-lei nº 190/2012, de 22 de agosto de 2012. ----------
2. Face ao exposto, procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, no dia 25/02/2016, conforme o previsto no n.º 4 do mesmo diploma, verificando-se não haver anomalias técnicas, que os trabalhos se encontram executados dentro das condições técnicas previstas no projeto e em conformidade com as boas práticas de execução.----------
3. Consultada a DAR (Divisão de águas e resíduos), foi-nos informado não haver qualquer irregularidade no funcionamento das redes de saneamento e abastecimento de água, instaladas no âmbito da empreitada e cuja responsabilidade é imputada à entidade executante. ----------
4. Visto terem decorridos dois anos após a data da receção provisória da obra, não se vê qualquer inconveniente na redução em 60% do valor da garantia bancária e da restituição de 60% do valor retido nos autos de medição, de acordo com o seguinte: ----------
- Garantia bancária nº 36230488101964 emitida pelo Banco Santander Totta, S.A. – Redução no valor de 8.927,84€; ----------
- Restituição do valor retido nos autos de 6.063,90€ ----------

<table>
<tr><td rowspan="4">Valor do Contrato
297.594,44€</td><td rowspan="4">Garantia bancária nº
36230488101964
(Banco Santander Totta)
14.879,72€</td><td colspan="2">Redução da garantia bancária</td></tr>
<tr><td>1º Ano 30%</td><td>4.463,92€</td></tr>
<tr><td>2º Ano 30%</td><td>4.463,92€</td></tr>
<tr><td>SOMA</td><td>8.927,84€</td></tr>
</table>

Autos	**Valor dos Autos Medição**	**Retenção nos autos (5%)**
1	17.344,05 €	867,20€
2	5.107,80€	255,39€
3	12.103,75€	605,19€
4	4.050,20€	202,51€
5	14.616,10€	730,81€
6	7.457,80€	372,89€
7	16.132,80€	806,64€

8	5.792,40€	289,62€
9	21.937,60€	1.096,88€
10	6.296,30€	314,82€
11	11.018,05€	550,90€
12	3.817,10€	190,86€
13	16.297,50€	814,88€
14	14.327,94€	716,40€
15	20.172,90€	1.008,65€
16	21.067,25€	1.053,36€
17	4.590,00€	229,50€
TOTAL	**202.129,54 €**	**10.106,50 €**

Valor do Contrato	**Retenção nos autos medição (5%)**	**Liberação do Valor da Caução**	
297.594,44 €	10.106,50€	1º ano, 30%	3.031,95€
		2º ano, 30%	3.031,95€
		SOMA	**6.063,90€**

III – Da Proposta em Sentido estrito ----------
1. Face ao exposto, em coerência com as razões de facto e direito enunciadas, não se vê qualquer inconveniente no deferimento do pedido do requerente, pelo que se propõe ao Órgão Executivo: ----------
1.1- Que seja autorizada a redução da Garantia bancária nº 36230488101964 emitida pelo Banco Santander Totta, S.A. no valor de 8.927,84€ e se proceda à restituição do valor de 6.063,90€ retido nos autos de medição; ----------
1.2-Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, comunicar a mesma à entidade executante, de acordo com o ponto 4 do artigo 4º do decreto-lei nº 190/2012. ----------
Chaves, 15 de março de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
Madalena Branco, Eng.ª) ----------
EM ANEXO: AUTO DE VISTORIA ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2016.04.06.----------
A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior.----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.04.11. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.04.11. ----------
À reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.3. TRABALHOS DE CONTRATO, E 1° ADICIONAL AO CONTRATO DO "PARQUE MULTIUSOS DE SANTA CRUZ" - PEDIDO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA. INFORMAÇÃO N°2/DGF/2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

I – Antecedentes e justificação ----------

1. A presente informação, diz respeito à obra "Parque Multiusos de Santa Cruz", adjudicada à empresa ACA - ALBERTO COUTO ALVES SA, pelo valor global de 1.819.059,52€ 39, sem IVA incluído. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 18 de outubro de 2007, tendo sido feita a respetiva consignação no dia 15 de novembro de 2007, importando destacar as seguintes condições: ----------

Tipo de Empreitada: Série de Preços----------

Prazo de execução da Obra: 286 dias contados a partir da consignação dos trabalhos após terem sido concedidas duas prorrogações de prazo.-

2. A receção provisória foi efetuada no dia 15 de setembro de 2008.-

3. De acordo com o consubstanciado no ponto 1, do Artigo 113°, e no ponto 4, do Artigo 211°, do Decreto-Lei n° 59/99 de 2 de março, a empresa apresentou as seguintes garantias Bancárias: ----------

3.1 N° 1127/2007-P emitida pelo Banco, BPN- Banco Português de Negócios, no valor de 94.095,11€ correspondendo a 5% do valor da adjudicação, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, a qual, em 18 de março de 2009, passou para 76.088,92€40, em razão da existência de trabalhos a menos.----------

3.2 N°2502.004350.393, emitida pela Caixa Geral de Depósitos no valor de 94.203,61€, correspondendo a 5% para garantia do contrato, e, em substituição dos descontos para garantia, deduzidos nos autos de medição n°1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 (trabalhos contratuais),1A,1B e RP (Trabalhos relativos aos 1° Adicional ao Contrato e Revisão de Preços).----------

3.3. N° 2502004388093 emitida pela Caixa Geral de Depósitos, no valor de 11.613,41€ e dizem respeito, a 5% do valor da adjudicação, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas, com a celebração do primeiro adicional ao contrato. ----------

4. Em 10 de Novembro de 2008, realizou-se a Assembleia Geral de Reconhecimento, pelos Acionistas, da Dissolução da Sociedade CHAVESPOLIS S.A. à data de 31 de dezembro de 2007.Nessa mesma Assembleia, os acionistas deliberaram eleger como Administradores Liquidatários da Sociedade, o Senhor Doutor Carlos Cardoso Lage, o

---

39 Há que referir que o valor final da empreitada ascendeu ao montante de 1.819.059,51€ sem Iva incluído, e resultou do somatório das parcelas que a seguir se discriminam: ----------

Trabalhos a menos de contrato – 360.123,62€ ----------

Trabalhos imprevistos – 232.268,22€ (dos quais 96.261,19€ resultaram de preços de contrato e 136.007,03€ de preços acordados), tendo estes sido objeto de contratualização, no dia 26 de agosto de 2008, através da celebração do 1° Adicional ao contrato. ----------

40 A redução da garantia inicialmente apresentada conforme estabelece o artigo n° 232 do decreto-lei n° 59/99 de 2 de março. ----------

Senhor Arquiteto António Cândido Monteiro Cabeleira e o Senhor Arquiteto Carlos Augusto Castanheira Penas."----------
5. Conforme o consubstanciado no projeto de partilha (pag.4)":....subsiste o princípio, constante do Plano Estratégico, aprovado por ambos os acionistas, de que o acervo de bens final da CHAVESPOLIS S.A. reverterá para o acionista Câmara Municipal de Chaves, na sua totalidade, tanto no que se refere a direitos como obrigações."----------
5.5.1 A proposta de partilha refere (pag.9), entre outros considerandos que "Todas as Garantias Bancárias e Seguros de Caução em vigor a favor da Sociedade deverão ser transmitidas para a Câmara Municipal de Chaves, para os devidos efeitos". ----------
5.5.2 Sobre o Projeto de Partilha do Património restante, a Assembleia Geral, no ponto cinco, da ata nº8, decidiu adotar a "…. Deliberação no sentido de se aprovar o Projeto de Partilha apresentado...." -----
6. Em 27 de outubro de 2015 a empresa adjudicatária solicitou uma vistoria à obra para efeitos de receção definitiva. O pedido mencionado, implicou a elaboração do 12/DGF/2015 de 2 de novembro (que se Anexa à presente informação), a qual entre outros considerandos refere a necessidade de se entregarem os seguintes elementos: -------
- Relatório de fundamentação Técnica que permita aferir se a alteração da Estação de Bombagem preconizada pela empresa Adjudicatária era a mais adequada. ----------
- Documentação relativa ao Equipamento instalado. ----------
- Entrega das telas Finais ----------
7. Em 5 de fevereiro de 2016 a empresa adjudicatária, enviou os documentos enunciados, requerendo a realização da vistoria com vista à receção definitiva da empreitada, tendo em conta, o estabelecido no ponto 1, do artigo 227º, do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de março. ----
8. Considerando que o auto de receção provisória foi outorgado no dia 15 de setembro de 2008, e enviados os documentos para os Técnicos que acompanharam o processo, informou-se a empresa adjudicatária, que a vistoria solicitada seria realizada no dia 24 de fevereiro de 2016. -
9. Efetuada a vistoria e analisados os documentos entregues, solicitou-se à empresa adjudicatária que retificasse alguns dos elementos constantes das telas finais, em razão, destes não estarem em conformidade com o efetivamente executado.----------
10. Veio a Empresa adjudicatária entregar em 1 de abril de 2016, os elementos relativos às retificações solicitadas pelo Município, constatando-se, finalmente, que se encontravam reunidas as condições para se poder encerrar o processo. ----------
11.De acordo com estabelecido no ponto 3, do artigo 227º, do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de março, procedeu-se à vistoria de todos os trabalhos, tendo-se lavrado o respetivo Auto, que se anexa à presente informação, o qual, entre outros considerandos, refere a não existência de qualquer anomalia técnica, encontrando-se portanto em condições de ser recebidos. ----------
II – Da proposta em sentido estrito ----------
Em razão do que vem de ser dito, e, ao estabelecido, no ponto 3,do artigo 112º, no ponto 1, do artigo 113º, e no ponto 1, do artigo 228º do Decreto-Lei 59/99 de 2 de março, do Decreto-Lei 59/99 de 2 de março, propõe-se que seja tomada superiormente a deliberação, no sentido de ser dada a receção definitiva dos trabalhos que integram os contratos referidos, e, neste contexto, sejam extintas as Garantias Bancárias que a seguir se discriminam: ----------
Nº 1127/2007-P emitida pelo Banco, BPN- Banco Português de Negócios, no valor de 76.088,92€. ----------

Nº2502.004350.393, emitida pela Caixa Geral de Depósitos no valor de 94.203,61€, correspondendo a 5% para garantia do contrato, e, em substituição dos descontos para garantia, deduzidos nos autos de medição nº1,2,3,4,5,6,7,8,9,10 (trabalhos contratuais),1A,1B e RP (Trabalhos relativos aos 1º Adicional ao Contrato e Revisão de Preços) Nº 2502004388093 emitida pela Caixa Geral de Depósitos, no valor de 11.613,41€ e dizem respeito, a 5% do valor da adjudicação, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas, com a celebração do primeiro adicional ao contrato. ----------
À consideração superior.----------
Chaves, 7 de abril de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
Amélia Melo (Eng.ª) ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2016.04.07. ----------
Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. ----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.04.07.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.04.07. ----------
Concordo com a presente informação. À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.4. SISTEMA INTERCEPTOR ENTRE A LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DE CHAVES E A ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE OUTEIRO SECO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 08.04.2016.----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Introdução----------
Na sequência de instruções superiores emanadas pelo Sr. Presidente da Camara Municipal de Chaves, foi este Gabinete encarregue de conduzir e avaliar o projecto de execução existente e acima identificado, com base numas considerações previamente estabelecidas que assenta de forma sucinta, nos seguintes propósitos:----------
3. Avaliação da localização do traçado do emissário face às servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes de acordo com o PDM;----------
4. Elaboração de planta cadastral do traçado, com vista à incitação do processo expropriativo;----------
5. Reavaliação técnica do projecto já elaborado, com actualização do orçamento.----------
II – Antecedentes----------
1- Foi solicitado parecer às seguintes entidades:----------
1.1 - Comissão de Reserva Agrícola Nacional (RAN) – Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) – OFICIO N.º 49/DGOT/2016---
1.2- Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (A P A) - ARH NORTE – OFICIO N.º 50/DGOT/2016----------

2- Através do Of. N.º 1422/2110/2016 de 25/01/2016, emitiu o competente parecer o Ministério da Agricultura e do Mar- Reserva Agrícola Nacional. No referido parecer é solicitado o envio de documentos em falta nomeadamente:----------
1- Requerimento conforme minuta;----------
2- Certidão de teor emitida pela conservatória de registo predial;---
3- Fotocópia da caderneta predial actualizada ou autorização dos proprietários.----------
2.1- Estes elementos em falta foram remetidos à entidade acima referida através do OFICIO n,º 277/DGOT/2016.----------
2.1.1 – Em conformidade com o preceituado no n.º 1 do artigo 23 do Dec-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 199/2015 de 16 de Setembro, possui o prazo de 20 dias para emissão do competente parecer. ----------
2.1.2 - Foi solicitado a esta edilidade elementos complementares, tendo sido enviados em 29/03/2016 para apreciação.----------
Artigo 23.º Parecer prévio----------
1 — As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respectivas entidades regionais da RAN, a emitir no prazo de 20 dias.----------
3 — A entidade regional da RAN pode solicitar ao requerente ou à entidade competente, consoante o caso, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da recepção do processo, sempre que tal se mostre necessário e por uma única vez, elemento adicional relevante para a decisão, suspendendo -se o prazo para a emissão do parecer referido no n.º 1.----------
2.1.3 - Neste enfoque e dado que o prazo esteve suspenso, face ao disposto no n.º 3 do artigo 23 do retro- citado diploma, o mesmo ainda se encontra em apreciação.----------
Artigo 23.º Parecer prévio----------
3 — A entidade regional da RAN pode solicitar ao requerente ou à entidade competente, consoante o caso, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da recepção do processo, sempre que tal se mostre necessário e por uma única vez, elemento adicional relevante para a decisão, suspendendo -se o prazo para a emissão do parecer referido--
3- Através do Of. N.º S019214-201603-ARHN de 29/03/2016, emitiu o competente parecer a Agência **Portuguesa do Ambiente, I.P. (A P A)** - ARH NORTE, devendo cumprir as seguintes condições:----------
1- Preservação das linhas de drenagem natural atravessadas;----------
2- A intervenção não poderá comprometer as condições de escoamento das linhas de água atravessadas, nem as condições de espraiamento das cheias;----------
3- Todos os entulhos e resíduos resultantes da construção deverão ser retirados da linha de água e colocados em local adequado, fora do domínio hídrico;----------
4- Seja assegurada a reposição das áreas intervencionadas;----------
5- Seja obtido o parecer favorável da Entidade Regional da RAN e das infra-estruturas de Portugal.----------
Mais informa que previamente ao início dos trabalhos, e logo obtidos os pareceres necessários deverá ser requerida junto desta instituição o necessário **Titulo de Utilização de Recursos Hídricos**----------
III – Descrição do Projecto----------
O projecto de execução diz respeito à construção do sistema interceptor de águas residuais industriais e domésticas referentes ao parque

Empresarial de Chaves e sua ligação à estação elevatória de Outeiro Seco.----------
Esta ligação executa-se em terrenos públicos e privados. Os colectores das águas residuais são colocados nos caminhos e linha de água existente, sempre que tal seja possível, e em conformidade com o projecto em anexo.----------
Os colectores ocupam uma zona classificada a nível das plantas de condicionantes do PDM como Reserva Agrícola Nacional (RAN), bem como se insere em área de servidão administrativa da Região Hidrográfica (ARH) face à legislação específica em vigor.----------
De acordo com a lista de medições e orçamentos que consta em anexo a esta informação, os encargos financeiros estimados para a execução do conjunto das obras acima descritas, será de 121 602,00 € (IVA não incluído).----------
Em anexo ao projecto de execução apresentam-se as memórias descritivas e justificativas e os mapas de medições e orçamentos.----------
Em virtude de a **Comissão de Reserva Agrícola Nacional (RAN)** ainda não se ter pronunciado, poderá a Exa Camara, se assim o entender, fazer a aprovação condicionada ao parecer a emitir por esta entidade, comprometendo-se a cumprir as condições nele plasmadas.----------
IV – Da Proposta em Sentido estrito----------
Em coerência com o enunciado, tomo a liberdade de deixar à consideração superior a anuência da solução preconizada e com o projecto de execução em apreço. Caso seja superiormente entendido concordar, sugere-se que este processo seja agendado, para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa de aprovação do presente projecto de construção do sistema interceptor de águas residuais industriais e domésticas referentes ao parque Empresarial de Chaves e sua ligação à estação elevatória de Outeiro Seco, cujo orçamento previsto tem o valor de 121 602,00 € (IVA não incluído) **condicionado** ao parecer a emitir pela Comissão de Reserva Agrícola Nacional (RAN).----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11.04.2016:----------
Visto. Face ao teor desta informação e atenta a urgência em se encetar o processo expropriativo das parcelas de terreno necessárias à implementação do emissário de águas residuais em causa, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos visando a obtenção de uma deliberação da Câmara Municipal no sentido da aprovação condicionada do presente projecto de execução.----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.04.11.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.04.11. ----------
À reunião de câmara. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Eng.º João Adérito Moura Moutinho, congratulando-se com a execução deste projeto, contribuindo o mesmo para a despoluição do Rio Tâmega, embora se reconheça que esta medida não é suficiente, em vista a permitir a conquista plena de tal desiderato. ----------

Tudo isto, sem prejuízo de se reconhecer que a matéria, em apreciação, de natureza ambiental, exige uma intervenção concertada e coordenada de outras entidades públicas com responsabilidades, sobre a matéria, e integradas na Administração Central, nomeadamente, a Agência Portuguesa do Ambiente. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII
EXPROPRIAÇÕES

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. ACORDO QUADRO – FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE, ÀS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO (MT) E BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE). LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO. INFORMAÇÃO Nº7/SC/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. Antecedentes e justificação ----------
- Considerando que a Câmara Municipal de Chaves, em reunião ordinária no dia 3 de janeiro de 2012, deliberou, por unanimidade, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista à adjudicação do fornecimento em causa; ----------
- Considerando que, o júri responsável pela condução do referido procedimento propôs, no relatório de avaliação de propostas, a adjudicação do fornecimento objeto do presente procedimento ao concorrente "Iberdrola Generacion S.A.U", pelo valor de 234.710,74 (duzentos e trinta e quatro mil, setecentos e dez euros e setenta e quatro cêntimos); ----------
- Considerando que a Câmara Municipal de Chaves, em reunião ordinária no dia 19 de março de 2012, deliberou, por unanimidade, adjudicar, à empresa " Iberdrola Generacion S.A.U", o fornecimento do bem identificado em epígrafe; ----------
- Considerando que, o ato adjudicatório, no dia 2012.05.30, veio a ser formalizado através da assinatura do competente contrato administrativo; ----------

- Considerando que, no cumprimento do exposto na cláusula 12ª do referido contrato, o adjudicatário, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, prestou garantia bancária nº 6252340100141008 emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. em 03 de abril de 2012, no valor de 11.736,00 (onze mil, setecentos e trinta e seis euros), correspondendo a 5% do montante total do fornecimento, com exclusão do IVA; ----------
- Considerando que, nos termos do exposto no nº3 do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução prestada; ----------
- Considerando que, de acordo com informação prestada pelo Técnico Superior, Eng.º José Figueiredo, no dia 03.03.2016, o adjudicatário cumpriu todas as suas obrigações contratuais, devendo cancelar-se a respetiva garantia bancária a favor do Município de Chaves. ---------

2. Da proposta em sentido estrito ----------

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir a seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Que seja autorizada a liberação da garantia bancária nº 6252340100141008 emitida pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. em 03 de abril de 2012, no valor de 11.736,00 (onze mil setecentos e trinta e seis euros) prestada pela empresa "Iberdrola Generacion S.AU" a favor do Município de Chaves; ----------

b) Que seja notificado o interessado, nos termos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão administrativa que vier a ser praticada pela Câmara Municipal de Chaves; ----------

c) Merecendo a presente proposta a aprovação por parte do órgão decisório, que sejam tomadas as diligências necessárias junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. para promover a liberação da garantia bancária nº 6252340100141008 no valor de 11.736,00 (onze mil setecentos e trinta e seis euros), prestada pela empresa "Iberdrola Generacion S.A.U.". ----------

À consideração Superior. ----------

Chaves, 04 de Abril de 2016 ----------

A Coordenadora Técnica ----------

(Susana Borges) ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2016.04.04. ----------

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. ----------

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.04.05.----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.04.05. ----------

À reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. ALIENAÇÃO DO PATRIMÓNIO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE CHAVES. BAIRRO:CASAS DOS MONTES: BL 1,3.º ESQ.º. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº47/SHSDPC/N.º19/2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

1.ENQUADRAMENTO----------

Reporta-se à década de 80 a construção, na cidade de Chaves, de dois grandes aglomerados habitacionais de índole social, vulgarmente designados por Bairro Social de Casas dos Montes e Bairro Social da Zona dos Fortes, ambos, à data, propriedade do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE).----------

Refira-se que a estratégia do referido IGAPHE sempre esteve direcionada para a eliminação, através da construção de fogos a custos controlados, das frágeis condições habitacionais com caraterísticas de barracas, construções abarracadas ou muito degradadas, no seio da implementação de uma estratégia nacional de eliminação de barracas e que mais tarde viria a dar lugar ao Programa Especial de Realojamento (PER).----------

Os fogos edificados no Concelho de Chaves foram, na sua maioria atribuídos por concurso público, outros por reserva, para situações de expropriações decorrentes da realização de obras de interesse público, outros, ainda, como casas de função, para funcionários do Hospital de Chaves, PSP, CTT e Polícia Judiciária.----------

Em março de 2001 é assinado contrato de arrendamento entre o IGPHE e a inquilina Maria Inês Pereira da Silva, divorciada, realojada no bloco 1, 3.º Esq.º do bairro social de Casas dos Montes, num fogo constituído por três assoalhadas. Do referido processo de realojamento fazia parte a própria, e dois descendentes menores de idade, a Mónica Alexandre da Silva Marinheiro de 14 anos de idade e David da Silva Marinheiro de 13 anos.----------

Através de requerimento, anexo à presente informação, com data de registo de 06 de agosto de 2015, Maria Inês Pereira da Silva, vem manifestar o interesse pela compra da habitação da qual é legítima arrendatária.----------

Importa acrescentar que tal procedimento é justificado pela posse, a favor do município de Chaves, das habitações arrendadas. Recorde-se que em 10 de dezembro de 2004, o Instituto Nacional de Habitação e o Município de Chaves acordaram, através de Auto de Cessão, a transferência do património, direitos e obrigações, daquele Instituto para o Município de Chaves. Foram transferidas 88 habitações do bairro de Casas-dos-Montes e 103 do bairro da Zona dos Fortes.----------

Após transferência dos direitos e obrigações para o Município de Chaves é elaborada proposta de alienação do património habitacional, referente aos bairros sociais de Casas dos Montes e Zona dos Fortes, presente em sede de reunião do órgão executivo municipal, em 13 de setembro de 2007 e posteriormente sancionada em reunião ordinária da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2008.----------

Em resultado das naturais flutuações dos valores de mercado do património imobiliário, surge a necessidade de se proceder à atualização do valor patrimonial sempre que o arrendatário manifeste a intenção de compra, de modo a repercutir, em cada momento, o valor real do bem objeto de alienação.----------
Neste contexto, através da informação/proposta n.º 137/SHSDPC de 12 de agosto de 2015, foi solicitada a intervenção da Comissão de Avaliação do Património Municipal, de modo a determinar o valor do apartamento de três assoalhadas objeto de manifesto interesse de compra por parte da arrendatária.----------
A referida Comissão viria a avaliar o valor do fogo de habitação social em 29.970,00€ (vinte e nove mil novecentos e setenta euros). --------
Procedeu-se, então, à comunicação junto da interessada/arrendatária do resultado da nova avaliação do fogo de habitação social, com inclusão da dedução de 20% sobre o valor apurado, de acordo com a tabela aprovada pela Portaria n.º 1063/90, de 19 de outubro.---------
Através de comunicação escrita rececionada no dia 3 de novembro do ano de 2015 vem a arrendatária reiterar o interesse pela compra da referida habitação. ----------
2.FUNDAMENTAÇÃO----------
Assim,----------
Considerando que o património habitacional municipal tem sido, casuisticamente, objeto de alienação através de venda ao arrendatário ou cônjuge e, a requerimento deste, aos seus parentes ou afins que com ele coabitam há mais de um ano; ----------
Considerando que a arrendatária do bloco 1, 3.º Esq.º, Maria Inês Perira da Silva, expressou, através de requerimento anexo à presente informação, o propósito de aquisição, por compra, do supracitado fogo de habitação social;----------
Considerando que, após atualização do valor do património objeto de alienação, a arrendatária renovou o interesse pela compra do mesmo; -
Considerando que da consulta efetuada ao sistema informático de registo e cobrança de rendas das habitações sociais do Município, não consta, à data da elaboração da presente informação, qualquer valor de renda em dívida;----------
Considerando que, das oito frações existentes no referido bloco 1, já foi alienado, através de venda direta aos respetivo arrendatário, um fogo de habitação social;----------
Considerando que o cumprimento das metas estabelecidas no orçamento municipal exige uma monitorização cuidada, essencialmente projetada para a redução da despesa e uma rentabilização e valorização dos ativos imobiliários municipais que compense a crescente redução de receita;-
Considerando que a rentabilização e valorização dos ativos imobiliários municipais deverão passar pela alienação daqueles que poderão ser classificados como não estratégicos para a política de realojamento social;----------
Considerando que ao abrigo do regime financeiro das autarquias locais, consagrado na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, constituem receitas dos municípios, entre outras, o produto da alienação de bens próprios, móveis ou imóveis; ----------
Considerando que o valor da alienação proposto de 23.976,00€, não carece de autorização prévia por parte da assembleia municipal, sendo matéria da competência material da Câmara Municipal, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, de acordo com o observado na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ----------

Considerando que sobre o valor de venda do fogo, determinado pela Comissão de Avaliação do Património Municipal, pode resultar uma dedução, em função do pagamento integral, de acordo com o estipulado no n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de agosto;
Considerando que o valor do fogo localizado no bloco 1, 3.º Esq.º (T3) do bairro de Casas dos Montes é de 23.976,00€ (vinte e três mil novecentos e setenta e seis euros), com a dedução de 20% conforme proposta de venda da habitação remetida à arrendatária, cujo documento se anexa à presente proposta.----------

3.DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO----------

Pelo exposto, não obsta a este setor de habitação social e desenvolvimento de projetos comunitários qualquer argumento de facto e de direito que indicie para o indeferimento da pretensão da arrendatária quanto à matéria requerida (aquisição do fogo de habitação social), pelo que, tomo a liberdade de submeter à apreciação superior a adoção da seguinte estratégia procedimental; ----------

1 – Apreciação pela Chefe da Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Humanos e Ação Social, Dr.ª Paula Cabugueira, em vista a sancionar, ou não, os fundamentos explanados que versam sobre aprovação do valor determinado pela Comissão de Avaliação do Património Municipal de 29.970,00€ (vinte e nove mil novecentos e setenta euros) e consequente alienação do fogo de habitação social localizado no bloco 1, 3.º Esq.º do bairro social de Casas dos Montes, pelo valor de 23.976,00€ (vinte e três mil novecentos e setenta e seis euros), refletindo a dedução de 20%, desde que respeite o pagamento integral da importância devida;-

2 – Caso a presente informação venha a merecer de concordância superior, deverá a mesma ser remetida ao cuidado do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado, cujo parecer/decisão deverá, sequencialmente, ser remetida para o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira para a emissão da competente decisão; ----------

3 – Independentemente do sentido da decisão que vier a ser exarada, dever-se-á dar conhecimento ao gabinete do Sr. Vereador João Neves;-

4 – Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista a produzir a competente deliberação, consubstanciada na aprovação do valor determinado pela Comissão de Avaliação do Património Municipal e consequente alienação do fogo de habitação social de tipologia III, localizado no bloco 1, 3.º Esq.º, do bairro social de Casas dos Montes pelo valor de 23.976,00€ (vinte e três mil novecentos e setenta e seis euros); ----

5 – Tal decisão é materializada na competência própria da Câmara Municipal em adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, de acordo com o observado na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;----------

6 – Após deliberação do executivo municipal, deverá o presente assunto ser remetido ao gabinete do Diretor de Departamento de Coordenação Geral para a concretização dos procedimentos notariais. ----------

À consideração Superior.----------

O Técnico Superior----------

(Aureliano Morais) ----------

Nota: Do teor da informação são transcritos factos e circunstâncias relativas à privacidade da família. Sugere-se que a mesma não seja transcrita na integra na ata, sendo feita apenas a sua menção, na defesa do princípio de reserva da intimidade da vida privada e familiar, consignado no artigo 26.º da Constituição da República Portuguesa.----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.02.29. ----------
Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.04.05.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.04.05. ----------
À reunião de câmara para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO – "DANOS NA VIATURA CITROEN C3 – MATRICULA 37-04-UG" - REQUERENTE: TAMARA ASENSI Y FERNANDES. INFORMAÇÃO 52/UFRO/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1 – INTRODUÇÃO----------
A Sr.ª Tamara Asensi Y Fernandes, com residência na Rua de São João, Edifício Quinta da Bandeira, n.º31, bloco D, rés do chão esquerdo, 540-314 Chaves, através de requerimento, com registo de entrada na secção de expediente geral deste município sob o n.º 2998, datado de 15 de março de 2016, solicita indemnização por danos sofridos na viatura supracitada, causados por grelha de águas pluviais na Rua das Longras, situação ocorrida no dia 04 de março do corrente ano, às 18:50h. ----------
2 – PARECER ----------
A requerente declara que no dia 04 de março de 2016 pelas 18:50h, quando circulava com o veículo supramencionado na Rua das Longras (junto ao Tribunal), este, ficou danificado devido a uma grelha em ferro de águas pluviais existente na via. ----------
A viatura ficou imobilizada, pelo que teve de pedir auxílio e solicitar a presença da Policia de Segurança Pública. ----------
A lesada apresenta fotos e orçamento para reparação dos danos, num valor total com iva de **1.670,80€ (Mil seiscentos e setenta euros e oitenta cêntimos). ----------**
Face ao exposto, informa-se o seguinte: ----------
1 - Após deslocação ao local, verifiquei que a referida via tem dois sentidos de rodagem (sentido sul–norte e norte–sul) tendo cada uma delas, uma plataforma de 3,08ml de largura, estando a faixa de rodagem (sul-norte) demarcada com sinalização horizontal "linha continua amarela". ----------
2 - A referida grelha / grelhas de águas pluviais já se encontram fora da faixa da via de circulação, sendo contíguas com a faixa de rodagem e passeio de peões aí existente; ----------
3 – Pelas fotos apresentadas, verifica-se a referida grelha encaixou-se aproximadamente a meio do veículo, pelo que, se depreende, que o veículo estava a circular com uma parte do veículo na faixa de rodagem e outra parte no passeio de peões; ----------
4 – De acordo com o Código da Estrada o condutor deve regular a velocidade do seu veículo em função das características e estado da

via, do veículo, da carga transportada, das condições meteorológicas ou ambientais, da intensidade do trânsito e em função de quaisquer outras circunstâncias que lhe permitam, em condições de segurança, parar o seu veículo no espaço livre e visível à sua frente. ---------
É de salientar que a via em causa, permite que o condutor circulando a uma velocidade moderada e adequada às circunstâncias do tempo/visibilidade/piso, respeitando as regras impostas pelo Código da Estrada, pode evitar atempadamente obstáculos que aí se revelem, bem como cruzar-se com outro veículo, não necessitando de evadir o passeio destinado a peões; ----------
5 - Para o Município ser responsabilizado, não basta a confirmação de existência de deficiências na via, uma vez que não constitui, por si só, base factual suficiente para a condenação do Município, faltando além do mais, provar o nexo de causalidade adequada, pois, no descrito, depreende-se que parte do veículo (lado direito), ia a circular fora da sua faixa de rodagem. ----------
6 – A requerente refere a presença da Policia de Segurança Pública, mas não apresenta o auto de ocorrência elaborado pelos mesmos. ------
A referência da presença da PSP, valor sobre custo de reparação e fotografias dos danos provocados, não pode constituir elemento probatório suficiente para imputar responsabilidade civil extracontratual ao Município, quer por acção, quer por omissão de conduta de vida. ----------
Assim, não decorre qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados no veículo propriedade da ora peticionária. ----------
3 – CONCLUSÃO FINAL ----------
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a)Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de decisão consubstanciada na intenção de indeferir o pedido da interessada, pelas razões anteriormente expostas; ----------
b)No cumprimento do disposto no art. 121° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado;---------
c)Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do previsto no art. 114° do CPA, da decisão definitiva que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação.---------
Á consideração superior,----------
01/04/2016----------
O Chefe de Divisão----------
(Inácio Morais, Eng.°)----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.04.07.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.04.07. ----------
À reunião de câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.3. PAEL – PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL – MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO - 1º TRIMESTRE DE 2016. INFORMAÇÃO Nº16/DGF/2016. ----
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
I - Enquadramento Legal: ----------
a) Na sequência da aprovação, pelo órgão executivo em 24 de Setembro de 2012 e respetivo sancionamento pelo órgão deliberativo em sua sessão de 26 de Setembro de 2012, da proposta nº 90/GAPV/2012, veio a ser celebrado um contrato de empréstimo com o Estado Português, no valor total de **7.873.426,62€**, no âmbito do PAEL – Programa de apoio à Economia Local, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto e Portaria nº 281-A/2012, de 14 de Setembro;
b) A criação do PAEL tem por objeto a regularização do pagamento de dívidas dos municípios vencidas há mais de 90 dias, à data de 31 de março de 2012, abrangendo todos os pagamentos dos municípios, independentemente da sua natureza comercial ou administrativa; ------
c) O município promoveu a adesão ao Programa II do PAEL, o qual integra os municípios com pagamentos em atraso há mais de 90 dias a 31 de março de 2012 e que não se encontravam abrangidos por um plano de reequilíbrio financeiro nem se encontravam em situação de desequilíbrio estrutural a 31 de dezembro de 2011; ----------
d) O pedido de adesão ao PAEL veio a ser acompanhado pelo obrigatório Plano de Ajustamento Financeiro, aprovado pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, cuja duração é equivalente à duração do empréstimo, tendo contemplado um conjunto de medidas específicas e quantificadas tendo em vista a redução e racionalização de despesa corrente e de capital, a existência de regulamento de controlo interno, a otimização de receita própria e a intensificação do ajustamento municipal nos primeiros cinco anos de vigência do PAEL.
e) Nos termos e para os efeitos previstos na al. a), do artº 12 da Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto, dever-se-á promover a divulgação, para acompanhamento e monitorização do PAEL, **à Assembleia municipal, trimestralmente** e através de informação prestada pela Câmara municipal, integrando a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no plano, bem como qualquer outra informação considerada pertinente. ----------
II – Acompanhamento e Execução: ----------
a) No cumprimento do estabelecido na al. a), do artº12, da Lei nº 43/2012, de 28 de Agosto, é prestada a seguinte informação relativa à execução do PAEL: ----------
O montante global do empréstimo contratado = **7.873.426,62€** (Sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis euros e sessenta e dois cêntimos) veio a ser aplicado, de acordo com Lista de pagamentos em atraso a financiar com o empréstimo (anexa ao respetivo contrato), à regularização das faturas nela constante e por ordem decrescente de maturidade da dívida. ----------
b) A execução das medidas implementadas pelo PAF, referentes ao **1º trimestre de 2016**, é traduzida em quadro anexo, disponibilizado pela DGAL, sendo que a sua aplicação e monitorização de execução é equivalente à duração do empréstimo **(14 anos)**, salientando-se os seguintes indicadores: ----------
Receita: ----------

Total da Receita prevista no PAF para o 1° T de 2016 = 6.555.015,50€
Total da Receita executada no 1° T de 2016 = 9.106.333,10€
Verifica-se um acréscimo de 38,90%, face ao previsto, para o 1° T de 2016

➢ As receitas correntes totalizaram **5.874.070,54€**, superiores em **1.565.250,71€**, face aos valores previstos no PAF – Plano de Ajustamento financeiro aprovado, destacando-se a rubrica "transferências correntes", com uma execução de **3.294.463,74€**, superior em **819.518,94€** face ao previsto e "venda de bens e serviços correntes" que traduz uma execução de **1.375.955,19€**, superior em **1.281.374,92€**, face ao previsto. ----------

➢ As receitas de capital atingiram **3.232.262,56€**, superiores em **989.091,89€**, face ao valor previsto no PAF, para o 1° T de 2016, verificando-se um acréscimo em "Ativos financeiros", em **1.960.282,47€ (alienação capital acionista Águas d Norte)**, face ao previsto, bem como em "Passivos financeiros" de **300.000,00€ (empréstimo curto prazo – parcial)**. ----------

Despesa: ----------

Total da Despesa prevista no PAF para o 1° T de 2016 = 6.479.223,62€
Total da Despesa executada no 1° T de 2016 = 8.253.758,07€
Verifica-se um acréscimo de 27,4%, face ao previsto, para o 1° T de 2016

• As despesas correntes totalizam **6.678.264,52€**, superiores em **3.555.979,04€**, face ao previsto, destacando-se as "despesas com pessoal", com uma execução de **1.969.051,57€**, superiores em **72.561,30€**, face ao previsto no PAF, para o 1° trimestre de 2016 e "aquisição de bens e serviços", com uma execução superior em **3.191.855,17€**, (pagamento faturação AdN), face ao previsto para este 1° trimestre e, ainda, "transferências correntes", com uma execução superior em **99.419,92€**, face ao previsto. ----------

• As despesas de capital totalizam **1.575.493,55€**, inferiores em **1.781.444,59€**, face ao previsto no PAF para o 1° Trimestre de 2016, constatadas pelo decréscimo em ""aquisição de bens de capital", no valor de **1.987.181,62€ e** em "transferências de capital", em **142.927,45€**, face ao previsto para o trimestre. ----------

Verifica-se um aumento em "outras despesas de capital", no montante de **418.285,38€**, face ao previsto. ----------

Pelo quadro apresentado verifica-se, em termos globais, o registo, no trimestre em apreciação, de um acréscimo da receita total face à despesa total prevista, em **776.783,15€**, resultado este que traduz uma superação global das previsões para tal período. ----------

c) No cumprimento do aludido artº 12°, dever-se-á dar conhecimento à Assembleia Municipal, do teor da presente informação, a título de monitorização e acompanhamento, sob proposta do órgão executivo. ----

Chaves, 11 de abril de 2016 ----------

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira ----------

(Márcia Raquel Santos, Dra.) ----------

Anexos: quadro 1 ----------

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.04.11.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.04.11. ----------
À reunião de câmara. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, sobre a matéria, em apreciação, tecido os seguintes comentários: ----------
1 – O PAEL, na parte da receita, tem conseguido obter resultados avultados, centrados na arrecadação de impostos municipais. ---------
2 – De facto, partindo de uma análise comparativa entre os anos de 2013 a 2015, o Município arrecadou uma receita correspondente à cobrança de impostos, no ano de 2013, no valor aproximado de 23 milhões de euros, passando tais receitas, no ano de 2015, para o valor correspondente a, aproximadamente, 29 milhões de euros. ----------
3 – Sendo certo que tal aumento da receita, contextualizado, em época de retração económica, só foi possível à custa do esforço dos munícipes. ----------
4 – As receitas de capital não registaram o mesmo aumento, admitindo-se que tal facto resulte da ausência de obras públicas dotadas de financiamento comunitário. ----------
5 – As despesas correntes têm crescido, registando-se um aumento no valor aproximado de 100 mil euros. ----------
6 – Por outro lado, as despesas de capital mostram uma quebra acentuada, facto que não deve ser considerado negativo, tanto mais que o seu aumento/crescimento se deveu à execução de determinadas obras públicas, nomeadamente, a construção da Fundação Nadir Afonso. ------
7 – Globalmente, o resultado da relação entre receitas e despesas é positivo, facto que se deve ao forte incremento da receita e não à redução da despesa. ----------
---
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
1 – Em traços gerais, a sua apreciação acompanha, de alguma maneira, aquilo que veio a ser referido, sobre a matéria, pelo Dr. Francisco Melo. ----------
2 – Congratula-se com a melhoria da receita, embora a mesma tenha sido alcançada com o aumento dos impostos municipais, nomeadamente o IMI.
3 - Regista, também, um grande aumento da despesa, devendo ser melhor controlados os custos da Autarquia, tanto mais que alguns encargos deveriam ser evitados, estando os mesmos associados à Execução de projetos tidos como não prioritários. ----------
4 – Por último, regista-se, ainda, uma diminuição da dívida municipal, embora não tenham sido feitas e/ou realizadas ações ou obras que beneficiem a população e que tenha influência positiva no cidadão comum. ----------
---
Em resposta a intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 – A recuperação financeira da autarquia é bem evidenciada nos documentos, ora, em apreciação, dispondo a mesma de um nível de endividamento respeitador dos limites legais fixados, sobre a matéria. 2 – Contrariamente ao afirmado, pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tal cenário de recuperação financeira não afastou e/ou privou os cidadãos de obras públicas e/ou intervenções que melhorem a sua qualidade de vida e a dinâmica económica, social e cultural da cidade e do Concelho. ----------
3 – A título de exemplo, regista-se a materialização das seguintes obras públicas concluídas, durante o presente mandato autárquico: ---
- Avenidas, em Vidago; ----------
- Balneário Termal de Vidago; ----------
- Parque de estacionamento da Zona Histórica; ----------
- Requalificação do Balneário das Termas de Chaves; ----------
- Construção do Museu "Nadir Afonso", obra concluída durante o mandato em curso; ----------
- Construção do Museu das Termas Romanas; ----------
- Execução da Avenida da Republica, obra iniciada e concluída no ano de 2015; ----------
- Ecovia do Tâmega. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

XII
DIVERSOS

1. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE MUNICIPAL (PIM). INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 80/DSC/2016, DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 04.04.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------
A presente informação consubstancia a proposta de criação de uma comissão técnica para análise, acompanhamento e fiscalização de Projetos de Interesse Municipal que dão entrada nos serviços do Município de Chaves ao abrigo do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16º (isenções e benefícios fiscais) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. ----------
2.ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------
2.1- O Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (PIM) define os critérios a adotar pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal no que concerne à classificação de projetos de Interesse Municipal para o concelho de Chaves, com o objetivo de conceder isenções totais ou parciais de tributos municipais, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar) e da alínea d) do artigo 15º (poderes tributários) e dos números 2 e 3 do artigo 16º (isenções e benefícios fiscais) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), conjugado com a alínea m) do n.º 1 do artigo 13º (promoção do desenvolvimento/atribuições dos municípios), as alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25º (competências de apreciação e de fiscalização da Assembleia Municipal) e na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º (competências materiais da Câmara Municipal), do Anexo I à

Lei n.º 75/2013, de setembro[41], que foi aprovado pela Assembleia Municipal de Chaves, por deliberação de 12/06/2013, sob proposta da Câmara de 20/05/2013. ----------
2.2- Em conformidade com o estabelecido no referido regulamento, o procedimento conducente à concessão de isenções totais ou parciais de tributos municipais a projetos "PIM" decorre segundo seis momentos distintos, designadamente: ----------
➢ **1º Momento** - formalização das candidaturas por parte dos interessados, mediante a apresentação de um processo que consubstancia a entrega dos seguintes elementos: ----------

- Requerimento (conforme modelo constante no Anexo 1); ----------
- Formulário de Candidatura (conforme modelo constante no Anexo 2);
- Declaração do Promotor do investimento candidato a Projeto de Interesse Municipal/ Termo de Responsabilidade (conforme modelo constante no Anexo 3); ----------
- Declarações comprovativas da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, a Administração Fiscal e o Município de Chaves; ----------
- Cópia do Modelo 22 do IRC do último exercício encerrado ou do Modelo 3 da Declaração de Rendimentos – IRS; ----------
- Cópia do Cartão de Pessoa Coletiva (no caso de se tratar de criação de empresa) ou do Cartão de Cidadão; ----------
- Cópia do IES (Informação Empresarial Simplificada) do último exercício encerrado; ----------
- Memória descritiva do projeto de investimento contemplando a análise económico-financeira do mesmo. ----------

➢ **2º Momento** – Verificação, avaliação da candidatura em causa e emissão de parecer pelos competentes serviços municipais relativamente à classificação do projeto candidato como Projeto de Interesse Municipal, com base nos critérios definidos no regulamento; ----------
➢ **3º Momento** – Decisão do órgão executivo municipal, em função do resultado da avaliação da candidatura de concessão de benefícios tributários municipais constante no parecer dos competentes serviços municipais. ----------
➢ **4º Momento** – Celebração de contrato de concessão de benefícios tributários municipais, entre o Município de Chaves e a entidade beneficiária, no prazo de 180 dias, a contar da data da notificação da aprovação da candidatura a Projeto PIM (conforme modelo constante no Anexo 4);----------
➢ **5º Momento** – Monotorização das condições de celebração e execução do contrato pela Assembleia Municipal. Este momento ocorre na primeira sessão deste órgão deliberativo, realizada após a celebração do contrato de concessão de benefícios tributários municipais; ----------
➢ **6º Momento** – Acompanhamento e fiscalização da implementação do projeto de investimento, em vista à boa execução e cumprimento das obrigações resultantes da subscrição do contrato de concessão de

[41] Quadro legal atualizado à luz dos regimes jurídicos que entraram em vigor após a aprovação do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal – PIM –, e que veio a revogar a Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), da Lei n.º 159/99, de 18 de setembro (lei das competências e atribuições das autarquias locais) e a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. ----------

benefícios tributários municipais, por parte do gestor nomeado para a gestão do procedimento. ----------
2.3- Desde a aprovação do presente regulamento deram entrada nos serviços deste município, quatro[42] candidaturas a Projetos de Interesse Municipal, tendo três delas obtido a classificação de PIM, o que implicou a celebração de contratos de concessão de benefícios tributários municipais entre o município e os respetivos beneficiários. ----------
2.4- Com a entrada em vigor do Despacho n.º 4078/2015, em 25-03-2015, que aprovava a revisão da estrutura flexível e do regulamento da organização dos serviços municipais do Município de Chaves, a Divisão de Sustentabilidade e Competitividade (DSC) passou a ser a unidade orgânica competente para análise e acompanhamento destes projetos, tendo, neste âmbito, procedido à análise das duas últimas candidaturas. ----------
2.5- Entretanto, para uma adequada gestão dos processos anteriores a 25-03-2015 para a DSC, no que respeita ao cumprimento do estabelecido n.º 3[43] do artigo 13º (fiscalização e acompanhamento) do regulamento aplicável (PIM) torna-se necessário transferir tais processo para a DSC. ----------
2.6- Da experiencia dos casos analisados, face ao regulamento aplicável, é recomendável que a análise das candidaturas e a monitorização e fiscalização dos processos PIM sejam asseguradas por uma equipa multidisciplinar. ----------
2.7- A título de exemplo, o último processo a ser classificado como "PIM" envolveu pareceres das Divisões de Sustentabilidade e Competitividade, Gestão e Ordenamento do Território e do Gabinete de Notariado e Expropriações. ----------
2.8- Acresce que a monitorização e a fiscalização da implementação deste tipo de projeto de investimento, conforme estipulado no n.º 2 da cláusula 4º do contrato celebrado entre as partes, para além de implicar visitas ao local onde o mesmo se desenvolve, para verificação

---

[42] A 1ª candidatura a Projeto de Interesse Municipal foi realizada pela empresa "Isabel Grilo Unipessoal Lda.", em 24-01-2014, a 2ª candidatura, ocorrida em 07-07-2014, foi efetuada pela empresa GFW-Growing Fresh World S.A., a 3ª em nome de Isolino Perdigão Marçal verificou-se em 19-05-2015 e 4ª, efetuada pela empresa M&F, Lar de Vila Nova, Lda., ocorreu em 15-07-2015. As três primeiras candidaturas foram classificadas como Projetos de Interesse Municipal e na sequência, o município celebrou contratos de concessão de benefícios tributários municipais com os respetivos beneficiários em 18-02-2014, em 17-09-2014 e em 1-12-2015. A quarta candidatura viu o seu pedido indeferido, por não ter enquadramento nos setores de atividade económica definidos no n.º 2 do artigo 2º do regulamento para poder usufruir dos benefícios fiscais e de benefícios em taxas municipais concedidas a projetos considerados de interesse municipal, e como tal não pode ser classificado como Projeto de Interesse Municipal. ------

[43] **Artigo 13.º - Fiscalização e acompanhamento ----------**
(…) ----------
3. O gestor do projeto será responsável pela verificação do cumprimento do mesmo, nos termos da candidatura apresentada e do contrato previsto no artigos 5º, 7º e 10º, tendo por base os documentos comprovativos de apresentação obrigatória pela entidade beneficiária, elaborando relatório semestral relativo à execução dos objetivos e metas contratualizadas entre partes, a submeter à apreciação dos órgãos executivo e deliberativo municipais. ----------

da execução das obras, dos documentos comprovativos da sua execução, implica também a realização de auditorias técnico-financeiras, no que se refere aos parâmetros objeto de apreciação da candidatura, por parte do gestor nomeado para a gestão de projeto. ----------
2.9- Face ao exposto, no sentido de melhorar a articulação dos serviços na análise das candidaturas PIM, bem como para garantir uma adequada monitorização e fiscalização dos respetivos processos, entendem estes serviços que é necessário constituir uma Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento de Projetos PIM. ----------
2.10- Considera-se também que essa comissão deve integrar técnicos das unidades e subunidades orgânicas que normalmente são chamadas a emitir algum tipo de parecer, ou a realizar formalidades de/ou procedimentos técnico-administrativos neste tipo de processo. ----------
3.DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------
3.1- Face ao exposto, e para os fins referidos, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação geral que acolha e submeta à consideração do Senhor Presidente e posterior deliberação do Executivo a seguinte proposta: ----------
3.1.1- Constituição de uma Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento de Projetos PIM.----------
3.1.2- Que tal Comissão seja constituída pelos técnicos que foram indicados na última reunião de coordenação de dirigentes (24-03-2016), concretamente:----------

- Dr.ª Cristiana Morais, Téc. Superior da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade; ----------
- Eng.ª Cláudia Ferreira, Téc. Superior da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade; ----------
- Dr.ª Cristina Rodrigues, Téc. Superior do Gabinete de Notariado e Expropriações; ----------
- Engª Amélia Melo, Téc. Superior da Divisão de Gestão Financeira;
- Eng.ª Conceição Rei, Téc. Superior da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território. ----------

3.1.3- Que seja designado como Gestor de Processos de Candidaturas de Projetos PIM, o Chefe de Divisão de Sustentabilidade e Competitividade, Arq. Rodrigo Moreira. ----------
3.1.4- Que o Gestor de Processos possa solicitar a colaboração de outros técnicos, mediante a emissão de parecer, sempre que o caso o justifique. ----------
3.2- Caso esta proposta venha a ser aprovada, devem ser adotados os seguintes procedimentos: ----------
3.2.1- Enviar-se cópia desta informação, com os comprovativos dos despachos das decisões e da deliberação, aos técnicos designados; ---
3.2.2- Operacionalizar a transição dos processos PIM, anteriores a 25-03-2015, para a DSC. ----------
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.04.07.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.04.07. ----------
Concordo com a presente proposta. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo, sobre a matéria, tecido os seguintes comentários: --
1 – Há cerca de dois anos apresentou uma proposta de alteração ao regulamento de apoio aos projetos de Interesse Municipal. ----------
2 – Tal proposta ia no sentido de valorizar, na medida do possível, a criação de emprego, no Concelho de Chaves. ----------
3 – Neste contexto, reforça, mais uma vez, a ideia consubstanciada na alteração do dito regulamento municipal, no sentido da valorização de medidas de incentivo à criação de emprego. ----------
---
Em resposta a intervenção, acima exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: ----------
1 – Reconhece que é um exercício bastante complexo exigir aos investidores privados a criação, no Concelho, no âmbito dos projetos a desenvolver, de um número significativo de postos de trabalho, beneficiando, para tal, dos incentivos estabelecidos no regulamento.-
2 – Tudo isto considerando que a realidade atual aponta no sentido de as empresas competitivas funcionarem sem grandes custos de mão de obra, apostando, sobretudo, na sua dimensão tecnológica. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ENG.º BRANCO TEIXEIRA – 1.ª FASE – ERROS E OMISSÕES – PARA RATIFICAÇÃO. ----------
Foi presente a informação nº 104/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento ----------
O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 18 de março de 2016, deliberou por maioria, autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista á adjudicação da empreitada em causa.----------
Na fase correspondente á apresentação por parte dos interessados no concurso de listas de erros e omissões, as empresas: "Norcep, Construções e Empreendimentos, Lda."; "Costa & Carreira, Lda."; "Anteros – Empreitadas, Sociedade de Construções e Obras Públicas S.A."; "Jofilhos – Sociedade de Construções Lda.", vieram a apresentar listas de erros e omissões. ----------
Após análise das listas de erros e omissões apresentadas, a equipa projetista pronunciou-se, sobre os mesmos, Assim o júri do Procedimento, elaborou documento que se anexa, e que aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------
Nos termos do exposto no nº 5 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões apresentados, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ----------
II - Da proposta ----------
Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----
a) Face ao exposto e depois de analisada a respetiva listas de erros e omissões, propõe-se a aceitação dos erros e omissões indicados pelo Júri do Procedimento. De salientar que o suprimento de erros e omissões aceite, não altera o preço base do concurso; ----------
b) Dada a urgência na aprovação da referida lista de erros e omissões (dado tratar-se de uma obra, com um prazo de execução bastante curto, em que só poderemos intervir no balneário a partir de 15 de Maio, data

em que termina o campeonato da II Liga e que obrigatoriamente as obras deverão estar terminadas para o início do campeonato referente a 2016 / 2017, torna-se imperioso cumprir o prazo previsto para o início dos trabalhos), sob pena de termos que prorrogar o prazo para a entrega das propostas, sou a propor ao Sr. Presidente da Câmara, Sr. Arquiteto António Cabeleira, que aprove a lista de erros e omissões anexa á presente informação;----------

c) Submeter o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião a realizar no dia 15 de abril de 2016, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 35º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, dado tratar-se de uma circunstância excecional e urgente e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara,----------

d) Nos termos do nº7 do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão; ----------

e) Dado que as alterações introduzidas não modificam aspetos fundamentais das peças do procedimento, de acordo com o nº3 do artigo 64ª do Código dos contratos Públicos, não se regista a necessidade de se proceder á prorrogação do prazo inicialmente fixado para a apresentação das propostas, sendo para o efeito, aplicado o mecanismo previsto no n.º 3 do artigo 61.º. ----------

Nesta conformidade, o prazo limite para a entrega das propostas é o seguinte: Dia 18 de abril, até às 17horas., sendo a abertura do concurso dia 19 de Abril, às 10 horas.----------

À consideração superior----------

Divisão de Obras Públicas, 14 de abril de 2016----------

A Chefe de Divisão ----------

(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues) ----------

ANÁLISE DE ERROS E OMISSÕES ----------

Nos termos do procedimento concursal referente à adjudicação da empreitada mencionada em epígrafe, as empresas concorrentes que a seguir se enunciam apresentaram listas de erros e omissões:----------

- NORCEP, Construções S.A.;----------
- COSTA & CARREIRA, Lda.;----------
- ANTEROS, Emp. Soc. Const. e Obras Públicas, S.A.;----------
- JOFILHOS, Lda.----------

RELATÓRIO REFERENTE AOS ERROS E OMISSÕES APRESENTADOS----------

Foram consultados os autores do respetivos projetos.----------

Introdução----------

Após a análise das listas de erros e omissões apresentadas, cumprem-nos em primeiro lugar, referir, que não são de aceitar as quantidades descriminadas nos diversos mapas submetidos, pelas concorrentes, considerando-se para o efeito, manter as quantidades constantes do mapa de medições do projeto. ----------

Ainda em termos gerais, refere-se que o projeto é formado por várias peças, tais como mapa de quantidades, memórias descritivas, condições técnicas e peças desenhadas, pelo que todas devem ser convenientemente analisadas em conjunto.----------

No entanto, alguns concorrentes apresentaram outras omissões, as quais se expõe a resposta de acordo com o seguinte:----------

NORCEP, Construções S.A.----------

1. Artigos 1.7.1, 1.7.2, 1.7.3, 1.7.4, 1.7.5, 1.8.1, 1.8.2 e 1.8.3, "Falta Pormenor"----------

O detalhe descritivo no mapa de quantidades conjugadas com as peças desenhadas considera-se suficiente;----------

2. Artigos 1.14.1, 1.14.2 e 1.14.7, "Falta Informação (Qual o tipo)"- De acordo com o especificado nas peças desenhadas e memória descritiva, da série Munique da Sanitana, ou equivalente;----------
3. Artigos 1.14.3, "Falta Informação (Qual o tipo)"----------
Série Mobil da Sanitana, ou equivalente;----------
4. Artigos 1.14.4, "Falta Informação (Qual o tipo)"----------
Lavatório suspenso para deficientes da série Mobil da Sanitana, ou equivalente;----------
5. Artigos 1.14.5, "Falta Informação (Qual o tipo)"----------
Barras com três apoios da série Mobil da Sanitana, ou equivalente;---
6. Artigos 1.14.6, "Falta Informação (Qual o tipo)"----------
Barras basculantes com porta rolos da série Mobil da Sanitana, ou equivalente;----------
7. Artigos 1.14.8, "Falta Informação (Qual o tipo)"----------
Pia de despejos do tipo hospital em inox;----------
8. Artigos 1.14.9, 1.14.10, 1.14.11, "Falta Informação (Qual o tipo)"- De acordo com o especificado no próprio artigo, do tipo Trespa Athlon, ou equivalente, com acessórios da JNP, ou equivalente; ----------
9. Artigo 1.14.12, "Falta Informação (Qual o tipo)" ----------
De acordo com memória descritiva, espelhos pivotantes assentes em suportes constituídos por placas de alumínio;----------
10. Artigo 1.14.13, "Falta Informação (Qual o tipo)"----------
Montagem de banheiras do artigo 1.1.2;----------
11. Artigos 1.14.14, "Falta Informação (Qual o tipo)"----------
De acordo com o especificado no próprio artigo, do tipo Futcup, ou equivalente;----------
12. Artigos 1.17.9, 1.18.2 e 2.4.4, "Qual a cor e acabamento"--------
O granito é do tipo Pedras Salgadas com acabamento serrado e boleado;-
13. Placa de obra----------
A placa de obra não é necessária;----------
14. De acordo com Anexo II do Caderno de Encargos o adjudicatário é responsável por todos trabalhos preparatórios e acessórios à execução da obra, como seja a montagem e desmontagem de estaleiro e a limpeza final da obra.----------

COSTA & CARREIRA, Lda.;----------

1. De acordo com Anexo II do Caderno de Encargos o adjudicatário é responsável por todos trabalhos preparatórios e acessórios à execução da obra, como seja a montagem e desmontagem de estaleiro e elaboração e implementação do plano de segurança e saúde;----------
2. Artigos 1.1.1, 1.1.2, 1.14, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8, 1.1.9, 1.1.10, 1.6.11, 1.6.16, "Solicitam-se as medições detalhadas"--------
Dada a especificidade dos trabalhos previstos nos pontos atras assinalados conjugados com as peças do projeto, considera-se suficientemente detalhada de modo a possibilitar atribuir equitativamente o valor aos mesmos.----------

ANTEROS, Emp. Soc. Const. e Obras Públicas, S.A.;----------

1. Artigo 1.13.1, "Quais as dimensões e caraterísticas da tampa pretendida"----------
As caraterísticas da tampa estão descritas nas peças desenhadas;-----
2. Artigo 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, "Omissão da representação gráfica nas peças desenhadas"----------
As peças desenhadas a que respeitam os pontos anteriores são anexadas ao processo;----------
3. "Omissão de artigo no mapa de quantidades" referente ao quadro elétrico Topo Norte----------
O quadro representado nas peças desenhadas referente ao Topo Norte não vai ser objeto de execução nesta fase;----------

4. Artigo 9.5.4, "Não temos características suficientes; Artigo dispensável e/ou desnecessário se for instalado o equipamento do artigo 9.5.5 e 9.5.6 (blocos autónomos com baterias de acumuladores)"- Pretende-se dotar o edifício com os dois sistemas alternativos;------
5. Artigo 12.1, "Qual é a marca/modelo das câmaras já existentes a serem aproveitadas"----------
As câmaras existentes que se pretende deslocalizar são exatamente e iguais à novas a colocar. ----------
JOFILHOS, Lda.----------
1. Artigos 1.1.1 1.14, 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8, 1.10, 1.6.2, 1.6.11, 1.12.13, 1.13.9, 1.13.10, 2.1.1, 2.1.2, 2.5.5, 3.1,4.1, 8.8, 8.10----------
Dada a especificidade dos trabalhos previstos nos pontos atrás assinalados, conjugados com as peças do projeto, considera-se suficientemente detalhada de modo a possibilitar atribuir equitativamente o valor aos mesmos; ----------
2. Artigo 1.4.7 e 1.5.9, "Perfil tapa junta incluindo no artigo 1.5.7"----------
O perfil para tapar a junta prevista no artigo 1.4.7 está realmente prevista no artigo 1.5.9;----------
3. Artigos 1.6.5. e 1.6.6, "Similar ao artigo 1.6.6"----------
Salienta-se que a parede prevista no artigo 1.6.5 tem espessura de 0,15m, a parede prevista no artigo 1.6.6 tem espessura de 0,20m; ----
4. Artigo 1.6.12 "Revestimento de superfícies coincidentes com as incluídas nos artigos 1.6.9 e 1.6.10"----------
Os artigos 1.6.9 e 1.6.10 dizem respeito ao revestimento de pavimentos. O artigo 1.6.12 diz respeito ao revestimento de paredes;----------
5. Artigos 1.18.1, 1.18.3, 1.18.4, 1.18.5, 1.18.6, 1.18.7, 1.18.8, "Iguais aos artigos do capitulo 1.17"----------
Conforme se pode verificar nas peças desenhadas, em coordenação com o mapa de quantidades, ao artigos capítulo 17 dizem respeito à edificação destinada a bar, instalações sanitárias masculinas e arrumos situado no lado Sul da bancada central Nascente. Os artigos capítulo 18 dizem respeito à edificação destinada às instalações sanitárias femininas, posto de primeiros socorros e arrumos situado no lado Norte da bancada central Nascente.----------
Chaves, 14 de Abril de 2016----------
O Júri do Concurso----------
Presidente----------
(Amélia Rodrigues) ----------
1.º Vogal----------
(Fernanda Serra) ----------
2.º Vogal----------
(Maria Branco) ----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.04.14.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.04.14.----------
Concordo. Á reunião de Câmara para ratificação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, ratificar o despacho proferido, pelo Senhor Presidente da Câmara, do dia 14 de abril de 2016. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57°, do Anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram onze horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------